

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

PORTARIA

PORTARIA Nº. 011/2022, de 02 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulares de 30 (trinta) dias, computados no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, à servidora ELVIRA CRISTINA BEZERRA GALVÃO, inscrita no CPF sob o nº 008.875.514-24, matrícula nº 100341-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 02 de maio de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 83277562

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

PORTARIA

PORTARIA Nº. 012/2022, de 02 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulares de 30 (trinta) dias, computados no período de 02/05/2022 a 31/05/2022, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, ao servidor PEDRO JONATH SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 086.870.954-90, matrícula nº 300273-3, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Informática da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º. Designar o servidor ALAN PABLO PEREIRA DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 107.131.094-16, matrícula nº 300471-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Acari/RN durante o período de férias do titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 02 de maio de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 80371213

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

PORTARIA

PORTARIA Nº. 013/2022, de 02 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias regulares de 30 (trinta) dias, computados no período de 05/05/2022 a 03/06/2022, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022, à servidora LUANA JUSSIELLY RIBEIRO DANTAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 070.548.784-93, matrícula nº 300051-1, ocupante do cargo em comissão de Controladora Interna da Câmara Municipal de Acari/RN.

Art. 2º. Designar a servidora PATRÍCIA KELIS DA COSTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 090.240.684-10, matrícula nº 100381-1, ocupante do cargo efetivo de Contadora, para exercer cumulativamente a função de Controladora Interna da Câmara Municipal de Acari/RN durante o período de férias da titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acari/RN, 02 de maio de 2022.

JOSÉ RIVALDO LIMA

Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 38636072

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2022 - CMAB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSÉ DA PENHA SOUZA FILHO, portador do CPF: 503.225.594-72, do Cargo de Assistente de Controle Interno desta Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 02 de Maio de 2022.

ALDENOR BEZERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ALDENOR BEZERRA DA COSTA
Código Identificador: 24332465

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

PORTARIA

PORTARIA 058/2022

PORTARIA 058/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

desta casa,

PORTARIA

PORTARIA 059/2022

PORTARIA 059/2022

RESOLVE:

Art., 1º. EXONERAR para Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. ALEXANDRA FERNANDES OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 084.300.454-14

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, IV, XIII e XXX, do Regimento Interno desta casa,

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

RESOLVE:

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Art., 1º. NOMEAR para Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues-RN, a Sra. RITA DE CÁSSIA DAS CHAGAS SILVA, inscrita no CPF nº 080.717.044-58

Art., 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de maio de 2022.

LEIA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

CPF 000.662.714-52

Gabinete do Presidente da Câmara de Alto de Rodrigues/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de maio de 2022.

Publicado por: GEOVANE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 17204528

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Presidente da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues

CPF 000.662.714-52

Publicado por: GEOVANE FERREIRA DE SOUZA
Código Identificador: 71547508

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2022 DE
02 DE MAIO DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 029/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Apodiense" ao Senhor ANTÔNIO FERNANDES DO NASCIMENTO NETO, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 14361411

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 070/2022 DE
02 DE MAIO DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 030/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Apodiense" ao Senhor MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA GURGEL, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de

Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 26326515

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 071/2022 DE
02 DE MAIO DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 031/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Apodiense" ao Senhor GLEIDSON SILVA FERREIRA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 78801267

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2022 DE
02 DE MAIO DE 2022**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 032/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadã Apodiense" a Senhora LEILIANNE DUARTE GURGEL D'ÁVILA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

contrário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 25814064

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 62805276

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 033/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE APODI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário Aprovou e fica Promulgado o presente Decreto Legislativo, conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 034/2022. AUTOR: JOSÉ ADAILTON TARGINO-MDB, Aprovado na Sessão Ordinária do 28 de abril de 2022, por unanimidade:

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Apodiense” ao Senhor JOSÉ LEONARDO GUEDES BEZERRA, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 1º - Fica concedido o Título de “Cidadão Apodiense” ao Senhor ERLON FERNANDES GUILHERME, sendo do conhecimento de todos os relevantes serviços prestados à comunidade apodiense.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Art. 3º - As despesas correntes com a confecção do Diploma correção por conta de verbas do orçamento do corrente exercício de 2022.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 16680757

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

PORTARIA

PORTARIA N.º 107/2022-GP, DE 2 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Lei Municipal Nº 1125/2017, considerando o disposto no art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 - TCE e tendo em vista a solicitação de diária(s) do Vereador Presidente da CMA - ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR-MDB.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), ao Senhor ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR-MDB - Presidente da CMA, para fazer face as despesas com transporte e alimentação na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Reunião/Audiência na FECAM-RN e no ITEP - Instituto Técnico-Científico de Perícia, para celebrar Convênio de Emissão de

Documentos de Identidade, pela Câmara Municipal de Apodi-RN.

Período do Afastamento: 3 de maio de 2022

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22 e inciso III, da Resolução nº 11/2016 - TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apodi/RN, em 02 de maio de 2022.

ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR

Presidente da Câmara de Apodi

Publicado por: FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 70136086

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2022

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujos objeto e o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NA SALA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E TROCA DE FIOS ELÉTRICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ

Contratado: DÁRCIO GALVÃO FREIRE

CNPJ/CPF: 22.726.819/0001-73

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 10 (dez) dias.

Caicó/RN, 2 de maio de 2022.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 14558461

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
033/2022**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE 110.000 (CENTO E DEZ MIL) DIGITALIZAÇÕES EM TAMANHO A4 com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: PABLO VICTOR DANTAS DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 23.824.396/0001-97

Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 8 (oito) meses.

Caicó/RN, 2 de maio de 2022.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 81663772

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
EXTRATO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

CONSIDERANDO o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº.10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante: POSTO DE COMBUSTIVEL AZEVEDO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 07.305.986/0001-57, vencedora no item 01 - Gasolina automotiva Comum para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, atendendo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Petróleo, com o valor unitário de R\$ 7,60 (Sete e sessenta reais), obtido através do pregão nº001/2022, critério menor preço por item.

Encaminhe o processo a Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de maio de 2022.

Danielle Delmira Dantas da Costa

Pregoeira

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 83640637

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

EXTRATO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº015/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no

fornecimento de combustível, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONSIDERANDO os atos praticados pela Pregoeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nomeada através da portaria nº021/2022, 18 de abril de 2022, conjuntamente com a Equipe de Apoio nomeada pela portaria nº021/2022, 18 de abril de 2022, inclusive a expedição do ato adjudicatório;

CONSIDERANDO o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

POSTO DE COMBUSTIVEL AZEVEDO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ: 07.305.986/0001-57, vencedora no item 01 - Gasolina automotiva Comum para abastecimento na distância máxima de 10 km do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, atendendo os parâmetros definidos pela Agência Nacional de Petróleo, com o valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais) obtido através do pregão nº001/2022, critério menor preço por item.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de maio de 2022.

José de Azevedo Dantas

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 53684147

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 02050001/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOAO B DA SILVA MERCEARIA, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer material de expediente os quais serão destinadas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 02 de Maio de 2022

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 27784031

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 20220008

CONTRATO Nº.....: 20220008

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02050001/22

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: JOAO B DA SILVA MERCEARIA

OBJETO.....: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecer material de expediente os quais serão destinadas as atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.501,00 (quatorze mil, quinhentos e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 14.501,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2022

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 78207574

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 02050002/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AFRANIO PATRICIO DE OLIVEIRA 39310825472, referente à SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO (VIA FACEBOOK), E GRAVAÇÃO EM DVD DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R\$ 16.800,00

ESPÍRITO SANTO - RN, 02 de Maio de 2022

VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2022

Presidente

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 37472163

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 40060665

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 20220010

CONTRATO Nº.....: 20220010

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02050002/22

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: AFRANIO PATRICIO DE OLIVEIRA 39310825472

OBJETO.....: SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO (VIA FACEBOOK), E GRAVAÇÃO EM DVD DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPÍRITO SANTO/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 02050003/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) YURI SANTOS BEZERRA DE FRANCA 12260765483, referente à contratação de Pessoa Jurídica para realizar o serviço de divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN nos Perfis Oficiais nas Redes Sociais (Facebook e Instagram).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). THIAGO BOVO MENDES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ESPÍRITO SANTO - RN, 02 de Maio de 2022

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 01480848

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2022

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 28073754

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO
DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 20220009

CONTRATO Nº.....: 20220009

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02050003/22

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA(O).....: YURI SANTOS BEZERRA DE FRANCA 12260765483

OBJETO.....: contratação de Pessoa Jurídica para realizar o serviço de divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Espírito Santo/RN nos Perfis Oficiais nas Redes Sociais (Facebook e Instagram).

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.799,20 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Mun. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.799,20

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU AJUDA DE CUSTO PARA VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a Resolução:

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DO RN	CAPITAL (NATAL)	ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente	460,00	520,00	900,00	1.000,00
Vereadores	360,00	460,00	800,00	900,00
Demais Servidores	280,00	360,00	600,00	760,00

Art. 2º. As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de avião.

Art. 3º. As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Janduís/RN, 28 de abril de 2022.

Art. 4º. Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) de uma diária.

Art. 5º. O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.

§ 1º - O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no caput deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.

§ 2º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.

Art. 6º. Ao beneficiário da diária compete comprovar as despesas ao Setor Contábil do Legislativo, bastando à apresentação do respectivo Relatório de Viagem com o roteiro percorrido, devidamente assinado.

Art. 7º. Os valores da Tabela constantes no Art. 1º desta Resolução poderão ser atualizados anualmente, a critério e conveniência da gestão, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se in totum, a eficácia do Decreto Legislativo nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014.

ARTHUR BARBOSA DE LIMA

PRESIDENTE

MARINALDO JOAQUIM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

FERNANDO GURGEL DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Publicado por: ARTHUR BARBOSA DE LIMA
Código Identificador: 66783613

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

PORTARIA

PORTARIA Nº 6 DE 03 DE MAIO DE 2022

A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI-RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Decreto Legislativo de nº 01/2015.

RESOLVE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Art. 1º Conceder ao senhor Josenildo Ferreira de Lima, ocupante da função de Presidente, 1/2 (meia) diária, para deslocamento a cidade de Natal/RN, no dia 03/05/2022, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do poder legislativo junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Estado do RN - ITEP/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Japi/RN, 03 de maio de 2022.

Rejane Ribeiro Florentino Candido

Chefe de Gestão Financeira

Publicado por: Romildo Melo da Silva
Código Identificador: 55754227

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2022

PORTARIA Nº 019/2022. em 29 de abril de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando o requerimento formulado por Servidor interessado na conformidade da Lei Complementar Municipal nº 002/2007 (Estatuto dos Servidores Municipais de Lagoa Nova),

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares, de 20 (vinte) dias, já abatido o período de abono, à Servidora MARIA EDVIRGENS CÂNDIDO GALVÃO, ocupante do cargo comissionado de Diretora/Coordenadora de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Lagoa Nova, a ser usufruída no período de 01/05/2022 a 20/05/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 29 de abril de 2022.

Ver. Lourival Francisco da Silva Oliveira

Presidente

Processo Administrativo 005/2022.

DESPACHO

Trata-se de Requerimento Administrativo da servidora MARIA EDVIRGENS CÂNDIDOGALVÃO, que pleiteia férias, referente ao exercício do ano de 2021, pelo período de 30 dias, com início em 01/05/2022 até 31/05/2022.

Ato contínuo, considerando as funções de coordenadora/diretora de serviços

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

gerais pela servidora pública Requerente, bem como diante da necessidade dos seus serviços durante parte do mês, e, ainda, reconhecendo o direito constitucional das férias, notifique-se a servidora para declarar se concorda com o abono de férias, nos termos do Parágrafo único, do Art. 101, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Após manifestação da servidora, vistas a esta Presidência para Decisão.

Lagoa Nova (RN), 25 de abril de 2022.

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

TERMO DE CONCORDÂNCIA

EU, MARIA EDVIRGENS CÂNDIDO GALVÃO, servidora público da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, matrícula 0002, devidamente qualificada nos presentes autos, DECLARO PLENA E IRREVOGÁVEL CONCORDÂNCIA com o abono de férias, nos termos do Art. 101, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007.

Lagoa Nova (RN), 26 de abril de 2022.

MARIA EDVIRGENS CÂNDIDO GALVÃO

Matrícula funcional nº 0002.

DECISÃO

Sem mais delongas, a servidora MARIA EDVIRGENS CÂNDIDO GALVÃO concordou com o abono de férias.

Nesse diapasão, dispõe o Art. 101, da Lei Complementar Municipal nº 002/2007:

“Art. 101 - As férias serão pagas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal.

Parágrafo Único. O servidor, a critério da administração, poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em pecúnia, gozando o restante.”.

Ante o exposto, considerando a necessidade dos serviços da servidora Requerente pelo Poder Legislativo Municipal, concedo o abono de férias, com a conversão do período correspondente a 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, nos termos do supracitado dispositivo legal, devendo ser comunicado ao Setor Contábil desta Casa e constar em contracheque da servidora Requerente, fazendo as anotações e registros necessários.

Por fim, publique-se a competente portaria com a concessão de férias à servidora MARIA EDVIRGENS CÂNDIDO GALVÃO no período de 01/05/2022 a 20/05/2022, já abatido o período de abono de férias.

Comunique-se ao servidor e ao setor contábil. Registre-se. Publique-se a Portaria.

Lagoa Nova (RN), 27 de abril de 2022.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 23160625

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 043/2022 -GP - EXONERA a Sr(a). GEOVANA ARAUJO TOMAZ, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de "ASSISTENTE DE GABINETE 1".

Faz exoneração do Cargo em Comissão de "ASSISTENTE DE GABINETE 1", símbolo - 1, e dá outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Macau, Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonera a Sr(a). GEOVANA ARAUJO TOMAZ, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de "ASSISTENTE DE GABINETE 1" símbolo-1 na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 02 de maio de 2022.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara Biênio 2021/2022

TERMO DE CIENCIA E POSSE

No Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, conforme Legislação específica, tomei ciência e, ao mesmo tempo, assumi o referido cargo, cõscio das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

GEOVANA ARAUJO TOMAZ

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 73352347

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

O processo em apreciação refere-se a Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Plaquetas Patrimoniais com código de barras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

.....

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (art. 23) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez":

.....

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Que de acordo com a legislação em vigor e esta Câmara Municipal, julgar necessários, no momento, da contratação em tela.

A contratação direta, com dispensa de licitação, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço impresso por esta casa.

Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN, e posterior publicação no Diário Oficial

CONTRATADO E VALOR:

- TATYANE NAYARA DOS SANTOS MELO 06960661498 - CNPJ 41.261.757/0001-16
- Valor Global: R\$ 5.175,00 (Cinco mil cento e setenta e cinco reais);

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Macau

Unidade: Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes

todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2022, conforme informação anteriormente escrita.

MACAU-RN, 03 de maio de 2022.

GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 41828253

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 044 - 2022 - CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA, EDVANE FREIRE DO VALE DANTAS, PORTADORA DA MATRICULA Nº 05, FÉRIA EM GOZO.

O Presidente da Câmara Municipal de Macau, Vereador GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a), EDVANE FREIRE DO VALE DANTAS, portadora da matrícula nº 05, na função de Técnico em Ativ. E Serviço Legislativo Específico - inscrita no CPF sob nº 672.624.XXX-XX de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700/94, de 12.04.94 (Estatuto dos Servidores Públicos), durante 30 (trinta) dias, a partir de 03/05/2022 a 01/06/2022, referente ao período aquisitivo 01/04/2021 à 01/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 03 de maio de 2022.

aditamento corresponde a R\$ 29.844,32 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

VIGENCIA: O Termo aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macau/RN.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara Biênio 2021/2022

DOTAÇÃO: Unidade: 01.001 - Câmara Municipal de Macau; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa; 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 73860621

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022

PROCESSO 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2021 - PMSBN/RN

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - CNPJ: 08.304.339/0001-93 - Localizada na Rua Martins Ferreira, nº 235 - Centro - Macau/RN.

CONTRATADO: J H N DE MELO EIRELI - ME - CNPJ: 21.597.589/0001-27, localizado na Rua Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 166 - Centro - São Bento do Norte/RN - CEP: 59.590-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 016/2022, impostos pela convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana Pública e Privada do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº RN000063/2021, na sua Cláusula Quarta.

VALOR DO ADITAMENTO: O valor referente ao

Fundamentação: Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 03 de maio de 2022.

Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Givagno Patrese da Silva Bezerra
Código Identificador: 45116264

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2022-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor KEDSON SANDRO ALVES DA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

SILVA FILHO, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar – Técnico Legislativo - Nível Médio, a ser lotado no Gabinete do Vereador GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 02 de maio de 2022.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 02744582

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 078/2022-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e,

CONSIDERANDO o requerimento, de 29 de março de 2022, da servidora abaixo identificada, bem como o parecer prolatado pelo Setor Jurídico deste Poder Legislativo, e com embasamento no art. 99 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido da servidora ANNY EDNARA TORRES BENIGNO DE MOURA, matrícula nº 152-9, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, lotada no Setor de Saúde deste Poder Legislativo, prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, com vigência de 19 de

março de 2022 a 18 de março de 2025, devendo a mesma retornar às suas atividades profissionais no dia útil seguinte ao do término da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 02 de maio de 2022.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Código Identificador: 65457383

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ouro Branco necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para continuidade dos serviços atinentes à contabilidade do poder legislativo;

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para esta Casa Legislativa, com vigência de 08 (oito) meses, a partir de 02 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei de Licitação, a OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, oportunidade em que comunico ao Exmo. Sr. PAULO DANTAS DA SILVA, Presidente da Câmara, do presente termo, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação;

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário; 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PJ), constantes do Orçamento Municipal para o Exercício em curso.

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços de telefonia fixa - OI S/A.

Ouro Branco (RN), 02 de maio de 2022.

Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo

Presidente da CPL

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 54572722

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ouro Branco RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. PAULO DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

CONTRATADA: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão de Licitação, ratificada pelo Sr. Paulo Dantas da Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Ouro Branco/RN, 02 de maio de 2022.

Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo

Presidente da CPL

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 75756646

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2022 - CMP

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, com base nas informações do Processo de Inexigibilidade, em epígrafe, objetivando atender o regular andamento do serviço público, nesta Câmara Municipal de vereadores.

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação ao Sr. HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Ouro Branco-RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

A Presidente da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 28 de abril de 2022, para tratar de assuntos de interesse desta entidade no Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP.

R E S O L V E:

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os trâmites regulares, conforme consignado em ATA.

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a HELISSON MATEUS OLIVEIRA FARIAS - Chefe de Divisão de Contabilidade e Folha de Pagamento, referente a uma diária para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 28 de abril de 2022, para tratar de assuntos de interesse desta entidade no Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP.

Vencedor: Empresa: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, no valor total estimado de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Ouro Branco - RN, 02 de maio de 2022.

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 002/2015.

Paulo Dantas da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

P U B L I Q U E - S E

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 06337385

E

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

C U M P R A - S E

Porto do Mangue/RN, 02 de Maio de 2022.

Patu (RN), 27 de abril de 2022

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por: LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 32588750

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 04127731

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

PORTARIA

PORTARIA Nº 020/2022

EXONERA, NATALIA FERNANDES DA SILVA NO CARGO DE ASSESSOR(A) DE GABINETE, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 - NÍVEL II (CC-II) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue - Estado do Rio Grande do Norte, Izidro Gonçalves Monteiro Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 39, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr(a). NATALIA FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF: 070.369.184-89, Identidade nº 002.643.860- ITEP/RN, no cargo de assessor (a) de gabinete, nível II (CC-II), constante da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 Art.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial da FECAM/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2022

EXONERA, YASMIM ESTEFANY DA SILVA NO CARGO DE SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 - NÍVEL II (CC-II) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue - Estado do Rio Grande do Norte, Izidro Gonçalves Monteiro Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 39, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr(a). YASMIM ESTEFANY DA SILVA, inscrito no CPF: 709.648.864-21, Identidade nº 003.603.219- ITEP/RN, no cargo de secretario (a) de administração e finanças, nível II (CC-II), constante da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 Art.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial da FECAM/RN.

Porto do Mangue/RN, 02 de Maio de 2022.

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 14745865

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2022

NOMEIA, YASMIM ESTEFANY DA SILVA NO CARGO DE ASSESSOR (A) DE GABINETE, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 - NÍVEL II (CC-II) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto do Mangue - Estado do Rio Grande do Norte, Izidro Gonçalves Monteiro Júnior, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 39, XXVIII, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr(a)., YASMIM ESTEFANY DA SILVA, inscrito no CPF: 709.648.864-21, Identidade nº 003.603.219 -ITEP/RN, no cargo de assessor (a) de gabinete, nível II (CC-II), constante da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 Art.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial da FECAM/RN.

Porto do Mangue/RN, 02 de Maio de 2022.

IZIDRO GONÇALVES MONTEIRO JÚNIOR

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 43312368

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE
EDITAL

2º EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE da Denúncia contra o ex-prefeito da cidade de Porto do Mangue, o Sr. HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0001/2022, em que é denunciado o Sr. HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO, tendo em vista as diversas tentativas de citação do denunciado nos endereços por ele informados ou declarados, quais sendo Rua José Cirilo de Lima, nº 151, bairro Centro, CEP: 59668-000, Porto do Mangue/RN, bem como de conhecimento público seu domicílio na cidade de Mossoró, onde foi buscado nas Ruas Alfredo Fernandes, nº 259, bairro Centro, Mossoró/RN (edifício Caiçara onde tinha escritório) e Rua Francisco Tilon Negreiros, nº 104, bairro Abolição, Mossoró/RN e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, foi determinada a sua citação, pela segunda publicação por edital, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, para que, no prazo de 10 (dez) dias possa promover sua defesa nos autos do processo. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, a ser publicado no órgão oficial e ser afixada uma 2ª Via no mural próprio nesta Câmara

O presente Edital trata-se da segunda publicação de citação do denunciado, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201/67. Será o presente Edital, fixado e publicado nos termos da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto do Mangue/RN, 02 de maio de 2022.

JAILSON FERNANDES DE SOUSA

Presidente da Comissão Processante.

Publicado por: Izidro Gonçalves Monteiro Junior
Código Identificador: 76301842

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

PORTARIA

Exonera Membro Comissão Licitação

PORTARIA 021 - EXONERA NEILSON COMISSÃO PREGOEIRO

Portaria nº. 026/2022 - CMP

Pureza/RN, 01 de Abril de 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, Inciso III da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º fica EXONERADO neste ato o Servidor NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO CPF: 073.775.424-97 não mais atuando como membro da equipe de apoio ao pregoeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;

registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, aos 01 de Abril de 2022.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Josilma Bezerra Gomes
Código Identificador: 51201230

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

PORTARIA

Nomeia Nova Comissão de Licitação

PORTARIA 026 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº. 026/2022 - CMP

Pureza/RN, 01 de Abril de 2022.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o art. 29, Inciso III da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores, para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) desta Casa, composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros respectivamente: SAYONARA COSME VARELA CPF: 073.216.734-56 PRESIDENTE, ADRIANA BRAZ DA SILVA, CPF: 124.593.604-28, e FRANCINALVA DA SILVA CATARINO, CPF: 072.306.084-30 MEMBRO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam desde logo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 01 de Abril de 2022.

JOSILMA BEZERRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Josilma Bezerra Gomes
Código Identificador: 05013264

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 11040002/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO 07377542497, referente à contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa & Parlamentar junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). SAYONARA COSME VARELA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

PUREZA - RN, 11 de Abril de 2022

VIGÊNCIA.....: 11 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Abril de 2022

JOSILMA BEZERRA GOMES

PRESIDENTE DA CAMARA

Publicado por: Josilma Bezerra Gomes

Código Identificador: 61124131

Publicado por: Josilma Bezerra Gomes
Código Identificador: 57086673

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

PORTARIA

Portaria nº 036/2022

Designação como Usuário Gerenciador do Portal do Gestor TCE/RN e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO 20220012

CONTRATO Nº.....: 20220012

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11040002/22

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

CONTRATADA(O).....: NEILSON DE ARUJO NASCIMENTO 07377542497

OBJETO.....: contratação de Pessoa Juridica para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Administrativa & Parlamentar junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.e Func.da Camara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.200,00

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Francisco Silvanei dos Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar abaixo como Usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 229/2021-GP/TCE:

Nome: Francisco Silvanei dos Santos

Cargo: Presidente

CPF nº 807.197.674-15 e Registro Geral sob o Nº 1182618 SSP/RN

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 02 de maio de 2022.

Francisco Silvanei dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por: FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
Código Identificador: 53770857

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Exonera todos os ocupantes de cargos Comissionados e detentores de Funções de Confiança ou Gratificada, existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso V do artigo 39, do Regimento Interno e observando o disposto:

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados do Quadro de Pessoal, e destituídos os

detentores de Funções Gratificadas, existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, admitidos até a presença data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício José Francisco da Silva, Rio do Fogo/RN, 02 de maio de 2022.

Ver. Francisco Silvanei dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por: FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
Código Identificador: 01057418

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO - Rescisão IN00004-2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022000501
O Município de SANTA MARIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.859/0001-39, com sede na RUA PRESIDENTE JUSCELINO S/Nº, representado por FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 17.255.495/0001-00, com sede na AV AYRTON SENNA, 1823 BL 23 403, NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim-RN, CEP 59151-610, representada por REJANE DAS CHAGAS DANTAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no NÃO APLICÁVEL, da Lei Federal nº

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

8.666/93, registrada em 02 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SANTA MARIA - RN, 29 de Abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CNPJ(MF) 01.613.859/0001-39

CONTRATANTE

J R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ 17.255.495/0001-00

CONTRATADO(A)

Publicado por: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA MARTINS
Código Identificador: 81077466

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO INE00005-2022

CONTRATO Nº.....: 20220017

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2022

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CONTRATADA(O).....: CONECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI

OBJETO.....: prestação de serviços técnico especializados em assessoria contábil pública (contábil, financeira, orçamentária e patrimonial), visando assessoramento a Câmara Municipal de Santa Maria-RN, durante o exercício de 2022

VALOR TOTAL.....: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 28.000,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Maio de 2022

Publicado por: FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA MARTINS
Código Identificador: 06385073

ATOS

ATO Nº 016 DE 02 DE MAIO DE 2022

ATO Nº 016 DE 02 DE MAIO DE 2022

Convocação para Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Convocados os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para a 13ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 04 de maio (quarta-feira) às 19 (dezenove) horas, no plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

E Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, em 02 de maio de 2022.

LUIZ NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR

Vereador Presidente

Publicado por: ALEXSANDRA COSTA CARVALHO
Código Identificador: 22038763

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2022

PORTARIA Nº 028/2022

O ordenador das despesas da Câmara Municipal de São João do Sabugi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade do Chefe de Gabinete e Identificador do convênio ITEP/CÂMARA dirigir-se ao ITEP-NATAL/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar viagem à cidade de Natal/RN.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor Danilo Cássio de Araújo (Chefe de Gabinete e Identificador do convênio ITEP/CÂMARA) a efetuar a viagem supra identificada a ser realizada no dia 29 de março de 2022 e autorizo a Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 28 de março de 2022.

APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

Presidente

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 18287178

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2019

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo referente ao contrato 004/2019, firmado em 17 de abril de 2019, com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; OBJETO: Alteração no valor referente ao contrato em 25%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, § 1º da Lei Nº 8.666/93; Processo nº 016/2019 - Pregão Presencial 004/2019; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Função programática: 01.01.031.0020.2114.2114 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa 33.90.30.0000 - Material de Consumo. Fonte: 1500; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante, Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, CNPJ nº 08.221.145/0001-24 e pelo CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.340.639/0001-30.

São João do Sabugi/ RN, 02 de maio de 2022.

Aprígio Pereira de Araújo Neto

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ALCIDES LUCENA NETO
Código Identificador: 82504568

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Ref. Processo Lic. Nº 014/2022 - DISPENSA Nº 011/2022

INTERESSADO: Secretaria Administrativa.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, RECARGAS DE TONER, MANUTENÇÃO EM SCANNER E IMPRESSORAS COM

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.
2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa A. C. DE MORAIS JÚNIOR ME.
3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, RECARGAS DE TONER, MANUTENÇÃO EM SCANNER E IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó - Secretaria Administrativa.
4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 02 de maio de 2022.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 51807633

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DISPENSA

EXTRATO DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 DISPENSA Nº 011/2022 - PROC. LIC. Nº 014/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: A. C. DE MORAIS JÚNIOR ME; OBJETO: CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES, RECARGAS DE TONER, MANUTENÇÃO EM SCANNER E IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS; VIGÊNCIA: termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais). Dotação Orçamentária: 01.01.031.0018.2122.2122 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços terceiros - PJ; Fonte 15000000 - Recursos Próprios. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

São José do Seridó/ RN, 02 de maio de 2022.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: FRANCISCO SALES MEDEIROS NETO
Código Identificador: 08072063

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 019/2022**

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

ORGÃO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

PESSOA JURÍDICA: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, visando atender as demandas de serviços diários da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 40.814,69 (Quarenta mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2022.

PELO PODER LEGISLATIVO: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELA PESSOA JURÍDICA: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30 - DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CPF: 702.309.754-61-

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 02 de Maio de 2022.

GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00.

CONTRATADO: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de limpeza, visando atender as demandas de serviços diários da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN.

VALOR GLOBAL R\$ 40.814,69 (Quarenta mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

ORÇAMENTÁRIO:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

OBS: Orçamento para o exercício de 2022.

PELO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO GOSTOSO/RN - CNPJ: 01.641.583/0001-00- AZENATE DA CÂMARA CRUZ - VEREADOR/PRESIDENTE.

PELO CONTRATADO: DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30 - DAYANE RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CPF: 702.309.754-61.

SÃO M. DO GOSTOSO/RN, 02 de Maio de 2022.

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 30031005

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 67326358

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 019/2022

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO M. DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PORTARIA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - PORTARIA
Nº 040/2022 - GP**

Nomeia Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

Interessado(a): Rosângela Soares da Silva Avelino

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, o Sr. Azenate da Câmara Cruz, no uso de suas atribuições legais,

Objeto: Requerimento de licença-prêmio

RESOLVE:

Ementa: Servidor público – licença-prêmio – aplicação do art. 102 do regime jurídico único do município – possibilidade, em tese, de concessão da licença prêmio.

Art. 1º - Nomear o Sr. Erimácio Correia Vieira, portador do CPF Nº 010.415.954-50, RG 002.076.048 SSP/RN, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar desta casa, sendo o cargo de Nível CC5, conforme lei complementar nº 387/2022:

1 – RESUMO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de requerimento para concessão de licença-prêmio a servidora Rosângela Soares da Silva Avelino, ocupante do cargo de recepcionista desde 02/05/1987.
2. O requerimento não informa o período de labor a que se refere o requerimento de licença-prêmio, nem a última vez que a servidora gozou de licença-prêmio ou mesmo se retirou alguma licença no último quinquênio.
3. Passa-se a emissão do parecer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, com seus efeitos retroativos a 01/05/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Miguel do Gostoso, 02 de maio de 2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Azenate da Câmara Cruz

Vereador - Presidente

Publicado por: Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 22755670

4. De início, é de grande relevância ponderar que o parecer jurídico ora emitido tem por finalidade precípua a análise da legalidade do procedimento e o cumprimento dos seus pressupostos formais, ou seja, o seu escopo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos com o sistema jurídico vigente.
5. De início, é de bom alvitre destacar que o art. 102 do Regime Jurídico Único Municipal (RJU), Lei Municipal nº 635/1998, prevê a concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor que, de forma ininterrupta, completa um quinquênio de serviço. Assim dispõe o artigo em comento:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO DE NATUREZA CONSULTIVA

PARECER JURÍDICO DE NATUREZA CONSULTIVA

Art. 102 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade.

6. Digno de nota que a legislação municipal não traz qualquer

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

diferenciação entre servidores concursados ou estabilizados, razão pela qual não há impedimento à concessão do pedido quanto a servidora Interessada. A propósito:

sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família, cumprimento de pena privativa de liberdade ou afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro (art. 103, do RJU).

REEXAME NECESSÁRIO/RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU. FÉRIAS-PRÊMIO. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO QUANTO AO VÍNCULO JURÍDICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. - O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Paraguaçu não faz qualquer distinção quanto à natureza do vínculo jurídico do servidor, se concursado ou não, para fins de percepção de férias-prêmio. - Os honorários sucumbenciais de advogado devem ser fixados consoante os preceitos insertos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

(TJMG - Ap Cível/Reex Necessário 1.0472.09.023940-2/001, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/11/2015, publicação da súmula em 24/11/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA-PRÊMIO. FUNCIONÁRIO ESTABILIZADO. ART. 19, DO ADCT. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO NO ESTATUTO SOB ANÁLISE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação local em comento não traçou distinção em relação à forma de provimento no cargo para fins de concessão da licença-prêmio, exigindo apenas o efetivo exercício por cinco anos exclusivamente no serviço municipal, sem sofrimento de penalidade administrativa. Os preceitos legais sequer excluem do direito ao benefício os detentores de cargo em comissão. 2. Nessas circunstâncias, descabe estabelecer distinções entre os concursados e os estáveis que tiveram seus empregos públicos transformados em função submetida ao regime estatutário. Isso porque a aprovação em concurso público não foi estabelecida como requisito para a concessão do benefício buscado, que se estende para todos os servidores estatutários.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0963022-20.2015.8.05.0146, Relator (a): José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 25/10/2017)

7. No caso concreto, contudo, é necessário que o procedimento seja instruído com declaração que ateste que a servidora laborou os últimos 5 (cinco) anos de forma ininterrupta, ou seja, que a Interessada não tenha se afastado do cargo com pedido de licença

3 - CONCLUSÃO DO PARECER

8. À luz de todas as considerações tecidas, opina-se em caráter consultivo pela possibilidade de concessão de um período de licença-prêmio de 3 (três) meses, concenterente ao período de abril de 2017 até março de 2022, em favor da Interessada, desde que comprovado por meio de declaração nos autos de que a servidora não se afastou do cargo no neste último quinquênio.

Serra Caiada-RN, 28 de abril de 2022.

Samuel Pimentel Nogueira Araruna

OAB /RN 18.638

Assessor jurídico

Publicado por: EDILMO LIRA
Código Identificador: 42156803

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2022

O Poder Legislativo de Serrinha/RN, através do Setor de Compras, torna público a quem interessar que fica aberto o prazo de 03 (três) dias, para apresentação de cotação eletrônica de preços, para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM..

O termo de referência com as especificações necessárias e outras informações deverá ser SOLICITADO através do e-mail: compras@camserrinha.rn.gov.br

Serrinha/RN, 02 de maio de 2022

Setor de Compras da Câmara Municipal Serrinha/RN

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 83886563

CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

PORTARIA

PORTARIA 003/2022

PORTARIA Nº. 003/2022 VERIDIANA FERREIRA SARMENTO,

Presidente da Câmara de Vereadores de Tenente Ananias-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa, RESOLVE: Art. 1º. Nomear a pessoa de JOSÉ ATHOS VALENTIM, CPF: 107.237.484-62, RG: 2.609.693, OAB/RN nº 19.820, para desempenhar as funções do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Tenente Ananias-RN. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário; Leia-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 01 de maio de 2022. Veridiana Ferreira Sarmiento PRESIDENTE

Publicado por: VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
Código Identificador: 41631112

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2022

Pesquisa Nº: 13/2022

Data Início : 16/04/2022

Data Término: 30/04/2022

Nº Processo: 38/2022

Objeto: **Contratação de empresa especializada em confecção de vidro temperado para bancada do plenário e mesa da copa, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN**

Item	Unidade	Quantidade
ZZZZ		
1 Vidro Incolor 8mm, medindo 244,5x61cm por 61,8x49cm.	UND	3,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vir. Cotação</i>
18.553.091/0001-58 - MERISON LIBANIO FERREIRA		650,0000
12.548.385/0001-05 - JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO ME		670,0000
24.223.968/0001-45 - SEVERINO LINDOMAR DINIZ GONÇALVES ME		683,3300
	Valor Final:	650,0000
	Valor Total:	1.950,00
2 Vidro Fumê 10mm, medindo 100x200cm.	UND	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vir. Cotação</i>
18.553.091/0001-58 - MERISON LIBANIO FERREIRA		500,0000
24.223.968/0001-45 - SEVERINO LINDOMAR DINIZ GONÇALVES ME		550,0000
12.548.385/0001-05 - JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO ME		930,0000
	Valor Final:	500,0000
	Valor Total:	500,00
	Valor Médio Total do Lote :	2.450,00
	Total:	2.450,00

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - PESQUISA MERCADOLÓGICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2022 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 13/2022	Nº Processo: 38/2022	Período: 16/04/2022 a 30/04/2022	Tipo de Cálculo: Menor Valor por Item	Valor Final: 2.450,00
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção de vidro temperado para bancada do plenário e mesa da copa, de modo atender as necessidades da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN				

Item - Código - Especificação	Qtd.	Und.	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)						Vlr. Unitário	Vlr. Total
			MERISON L BIANO FERREIRA	REVERNO LINDOMAR DINIZ ZONCAUDES ME	JOAQUIM SOARES DA SILVA NETO ME					
1 - 0001650 - Vidro Inoxidável 8mm, medindo 244,5x61cm por 61,8x49cm.	3,00	LUND	650.0000	683.3333	670.0000				650.0000	1.950,00
2 - 0001651 - Vidro Fumê 10mm, medindo 100x200cm.	1,00	LUND	500.0000	550.0000	530.0000				500.0000	500,00
Valor Médio Total do Lote										2.450,00
Totais			2.450,00	2.600,00	2.940,00					

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

Publicado por:
Galdino de Oliveira Filho
Código Identificador: 44270513

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2022 - ANO: VI - Nº: 1392

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA

Rio Grande do Norte
Govern o Municipal de Santana do Seridó
Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos
Período: 01/04/2022 A 30/04/2022
Somente CSS

PÁGI NA: 0001

Unidade gestora: 01 - Câmara de Santana do Seridó
Orgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal

Credor	CPF/CNPJ	Denominador de Despesas	CPF	Protocolo	Proc. Adm.	Licitação	Contrato	Parcela	Empenho	Atestado	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
FRANÇO CANDIDO DE A. FILHO	792.438.864-87	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	021/2022	00000012/22	06773060537	20220005	14030001	01/04/2022	08/04/2022	01/04/2022	01/04/2022	1.134,00
JOYCE DOS SANTOS SILVA	116.951.794-39	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	022/2022	00000015/22	06773060555	20220008	01040003	06/04/2022	13/04/2022	06/04/2022	06/04/2022	312,00
TRINDADE E DANTAS LTDA	11.937.778/0001-48	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	023/2022	00000016/22	06773060558	20220009	01040002	08/04/2022	15/04/2022	08/04/2022	08/04/2022	1.088,00
FRANÇO CANDIDO DE A. FILHO	792.438.864-87	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	024/2022	00000012/22	06773060537	20220005	14030001	08/04/2022	15/04/2022	08/04/2022	08/04/2022	945,00
A. MEDEIROS DANTAS ME	70.146.345/0001-33	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	026/2022	00000016/22	06773060537	20220010	01040001	13/04/2022	20/04/2022	13/04/2022	13/04/2022	5.012,40
CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJ. LEGIS. ADM.	27.073.834/0001-83	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	025/2022	00000017/22	06773060568	20220011	08040001	13/04/2022	20/04/2022	13/04/2022	13/04/2022	1.200,00
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE IN	02.288.268/0001-04	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	027/2022	00000002/22	06773060508	20220002	14010001	19/04/2022	19/05/2022	19/04/2022	19/04/2022	1.350,00
FRANÇO CANDIDO DE A. FILHO	792.438.864-87	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	028/2022	00000012/22	06773060537	20220005	14030001	19/04/2022	26/04/2022	19/04/2022	19/04/2022	903,00
VALTERIO OLIVEIRA DANTAS	14.774.457/0001-68	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	028/2022	00000015/22	06773060543	20220006	18030001	20/04/2022	27/04/2022	20/04/2022	20/04/2022	1.400,00
MINICEL L. DE MEDEIROS ME	27.140.471/0001-51	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	027/2022	00000015/22	06773060543	20220006	18040002	20/04/2022	27/04/2022	20/04/2022	20/04/2022	1.650,00
JOYCE DOS SANTOS SILVA	116.951.794-39	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	029/2022	00000015/22	06773060555	20220008	19040001	25/04/2022	02/05/2022	25/04/2022	25/04/2022	334,00
FRANÇO CANDIDO DE A. FILHO	792.438.864-87	JUAREZ BEZERRA DE AZEVEDO	357.700.404-59	030/2022	00000012/22	06773060537	20220005	14030001	27/04/2022	04/05/2022	27/04/2022	27/04/2022	756,00
TOTAL													16.084,40

Publicado por:
Juarez Bezerra de Azevedo
Código Identificador: 13804646



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com amparo no Artigo 57, § 2º, da Resolução nº 175/2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Vicente/RN) PROMULGA, depois de aprovada pela maioria superior a 2/3 (dois terços), em duas discussões e votações nas sessões dos dias 01/04/2022 e 22/04/2022, a Emenda nº 015 à Lei Orgânica Municipal com o seguinte teor:

Emenda nº 015/2022 à Lei Orgânica Municipal de São Vicente/RN

“Modifica, suprime e acrescenta dispositivos legais à Lei Orgânica Municipal de São Vicente/RN.”

Art. 1º - Os Artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 118, 119, 120, 121 e 163, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Orgânica Municipal de São Vicente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral aplicável.

§ 1º - O número de Vereadores é determinado pela Câmara Municipal, observados os limites Constitucionais e o disposto na Lei Orgânica do Município, na Sessão Legislativa do ano que anteceder as eleições.

§ 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 1º - **Suprimidos.**

Art. 16 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo que as ordinárias serão realizadas em dias úteis definidos no seu Regimento Interno, observado ainda quanto ao seguinte:

I – Sessões ordinárias, as realizadas semanalmente nos períodos compreendido entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, observado o disposto no Regimento Interno quanto aos dias e horários de realização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

II – sessões extraordinárias, as realizadas no período de recesso legislativo compreendido de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro, que poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, convocada formalmente pelo Presidente da Câmara para deliberação de matéria oriunda do Poder Executivo Municipal, podendo também ser realizada por iniciativa da Mesa Diretora ou de dois terços dos Vereadores em caso de interesse público relevante ou urgente devidamente justificado, em cujas sessões somente serão deliberadas as matérias constantes no ato convocatório.

III – Sessões solenes, as realizadas nas seguintes situações:

- a) na instalação da legislatura, posse dos eleitos e a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio, que será convocada previamente pelo Presidente da Câmara da legislatura finda em 31 de dezembro antecedente à posse;
- b) a primeira sessão de cada ano que é destinada especificamente para abertura do período legislativo e reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, previamente comunicada pelo Presidente da Câmara,
- c) para homenagens, inaugurações e comemorações diversas.

§ 1º - Na sessão solene não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença, podendo também ser realizada fora do recinto da Câmara, sendo observada a exigência de quórum para eleição da Mesa Diretora nos termos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º – as sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou substituto legal com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros e considerar-se-á presente o vereador que assinar o livro até o início da ordem do dia e participar das votações.

§ 3º – as convocações extraordinárias da Câmara Municipal dar-se-á pelo Prefeito, quando necessário, pelo Presidente da Câmara ou através de requerimento da maioria absoluta dos seus membros que somente poderá deliberar sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - A sessão ordinária será realizada no dia semanal que for definido no Regimento Interno da Câmara Municipal, devendo ser obedecido também para as sessões de abertura dos períodos ordinários.

Art. 17 - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas na forma como dispuser o seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 18 – O período ordinário anual somente poderá ser encerrado depois de votado o projeto de lei do orçamento geral do município para o exercício subsequente, observado quanto a responsabilidade do Poder Executivo Municipal de enviar o respectivo projeto de lei até o dia 30 de setembro de cada ano e o prazo de devolução pelo poder legislativo de, até, 30 de novembro.

Art. 19 – As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal são realizadas em sua sede funcional, em local de conhecimento público com dependências destinadas ao seu regular funcionamento administrativo e legislativo.

§ 1º - Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa Diretora, reunir-se temporariamente em outro local, devendo ser cientificado ao Plenário.

§ 2º - Nos dias de ponto facultativo decretado no município, não haverá expediente funcional na Câmara Municipal, bem como não será realizada sessão se recair no dia semanal definido no Regimento Interno para as sessões.

§ 3º - As sessões solenes, que não constarão de expediente nem ordem do dia formal, poderão ser realizadas fora da sede funcional da Câmara Municipal, observado o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 20 - As sessões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos no seu Regimento Interno, serão sempre públicas e com duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos, desde que se faça necessário para votação de matéria que esteja em pauta, observado ainda quanto ao seguinte:

I – A sessão solene realizada para a posse dos eleitos, será convocada previamente pelo Presidente da Câmara da legislatura finda em 31 de dezembro antecedente à posse.

II – As sessões serão convencionalmente realizadas pela modalidade presencial, podendo também ser adotada a realização pela modalidade remota (virtual) e híbrida (parte presencial e parte remota).

III – As sessões da Câmara Municipal poderão ser transmitidas através dos meios disponíveis (rádio, TV, plataformas digitais, redes sociais), desde que o procedimento de transmissão dos trabalhos desenvolvidos na sessão se aplique de forma igualitária com a participação de todos os Vereadores, em caráter institucional devidamente normatizado pela Presidência do Legislativo, de forma que atenda todas as fases da sessão (da abertura ao final) e contemple a participação de todos os Vereadores em igualdade de direitos e deveres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 21 - As sessões ordinárias e extraordinárias somente poderão ser abertas se constar o comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - As sessões solenes poderão, além das modalidades descritas no Art. 16, inciso III desta Lei Orgânica, ser destinadas para comemorações, homenagens, inaugurações e concessão de honrarias.

§ 2º - A primeira sessão do período ordinário de cada ano, será reservada exclusivamente para a leitura da mensagem anual do Governo Municipal, não constando de uso da palavra no expediente, apresentação de matérias e nem deliberações.

Art. 22 - A Legislatura, com duração de mandato conforme estabelecido na Constituição Federal, será instalada no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, em sessão solene, com qualquer número de Vereadores presentes e sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador; ou em segunda situação pelo Vereador mais votado para a legislatura a ter início, que convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, na seguinte ordem:

I - Compromisso e Posse dos Vereadores e declaração de instalação da Legislatura;

II - Eleição da Mesa Diretora;

III - Compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º – Será exigido previamente de cada Vereador a apresentação do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, bem como a declaração de bens, que será arquivada para os fins exigíveis.

§ 2º - Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se nos termos da Lei, quando for exigível por incompatibilidade, até a data do ato de compromisso e posse.

§ 3º - O Presidente dos trabalhos da sessão, de pé, prestará compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS NORMAS REGIMENTAIS DA CÂMARA MUNICIPAL”.

§ 4º - Após a leitura do Termo de Posse, o secretário da sessão fará chamada nominal dos demais Vereadores que declararão **“ASSIM PROMETO”**, onde em ato



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

contínuo o Presidente da sessão declarará empossados a todos os Vereadores presentes à sessão.

§ 5º - O Presidente dos trabalhos da sessão, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

§ 6º - Na Sessão de instalação da Legislatura, poderá ser concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra pelos Vereadores que assim o desejarem.

§ 7º - Não se verificando a posse do Vereador conforme estabelecido neste artigo ou decorrente de incompatibilidade para o exercício do mandato, deverá ela ocorrer dentro de 10 (dez) dias úteis perante a Câmara Municipal contados da sessão de posse e instalação da Legislatura.

§§ 8º e 9º - **Suprimidos.**

Art. 23 - Depois de empossados e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sob a Presidência do último Presidente da Legislatura anterior, se reeleito para o mandato de Vereador, ou no caso de não ser preenchida a situação antecedente, pelo Vereador mais votado para a legislatura a ser iniciada, que convidará um Vereador para atuar como Secretário da sessão, observado quanto ao seguinte:

I - Verificado o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente suspenderá a sessão e concederá um intervalo pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos para o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora, onde o registro de cada chapa somente será efetuado se atendido conjuntamente as seguintes exigências:

- a) Conste os 4 (quatro) nomes e assinaturas dos vereadores candidatos aos respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);
- b) Seja registrada, tão somente, durante o tempo do intervalo de que trata o inciso I deste Artigo;
- c) Não conste nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

II - A eleição da Mesa Diretora será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

III - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição.

§ 1º - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

§ 2º - Não havendo o quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, a Presidência da Câmara será exercida temporariamente pelo Vereador que Presidir a instalação da legislatura, que convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, competindo-lhe também empossar o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

§ 4º - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

§ 5º - A eleição para renovação da Mesa Diretora do 2º biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária do 1º biênio, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta da composição da Câmara Municipal, obedecido obrigatoriamente quanto ao seguinte:

I – O processo de eleição será declarado aberto pelo Presidente da Câmara, com comunicação prévia aos Vereadores estabelecendo a data de sua realização, a ser formalizada em ata na sessão antecedente de, no mínimo, 7 (sete) dias;

II – Aos Vereadores ausentes na sessão em que for comunicada a abertura do processo de eleição, será formalizada comunicação escrita no primeiro dia útil seguinte ao da sessão em que ocorreu a comunicação;

III - O Ato normativo dispendo sobre a eleição, será publicado até o segundo dia útil após a sessão em que ocorreu a comunicação;

IV – No ato de registro da chapa, não será permitido constar nome de candidato para qualquer dos cargos da mesa diretora que já esteja compondo chapa já anteriormente registrada.

V - A eleição será realizada pela modalidade de votação aberta e nominal, onde cada Vereador declarará o voto em favor da chapa que assim o deseja votar, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Vereadores, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

VI - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição.

VII - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

cada um, para pronunciamiento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

VIII - Depois de protocolado o registro da chapa e até a proclamação do resultado da eleição da mesa diretora, não será permitido ao candidato proceder com retirada do seu nome, desistir, renunciar ou alterar, por qualquer forma, a composição da chapa registrada.

IX - Terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final, sendo que a posse dos eleitos somente ocorrerá no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

§ 6º – Para a eleição de que trata o § 5º deste Artigo, o registro das chapas concorrentes aos cargos da Mesa Diretora constando os 4 (quatro) nomes e respectivos cargos (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário), será realizado no período compreendido entre a data de comunicação da abertura do processo pelo Presidente da Câmara e estendendo-se até 1 (uma) hora antes de iniciada a sessão em que será realizada a eleição.

§ 7º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário, quando ocorrer fato grave que justifique, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 8º - O cargo vago da Mesa Diretora será preenchido para a complementação do mandato por eleição suplementar, com os mesmos procedimentos definidos no Art. 6º deste Regimento, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

§ 9º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 1º deste Artigo.

§ 10 - Declarada instalada a Legislatura e depois de eleita a Mesa Diretora da Câmara, cabe ao Presidente eleito proceder com os preparativos para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que também deverão apresentar previamente o diploma eleitoral e a declaração de bens, assim como prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO VICENTINO”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 11 - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 12 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 13 - Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 14 - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito entregarão à Câmara declaração de seus bens.

§ 15 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.

Art. 24 - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e Primeiro Secretário.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos.

§ 2º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão.

§ 3º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

§ 4º - Não é permitido ao Presidente da Câmara exercer em uma mesma deliberação, o voto normal para formação de quórum e o voto de desempate.

§ 5º - A competência e atribuições dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, são as estabelecidas no seu regimento interno.

§ 6º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

Art. 25 – Na Câmara Municipal funcionam as comissões permanentes e temporárias, como órgãos de atuação e funcionamento interno, observado quanto ao seguinte:

I – comissões permanentes, constituídas por Presidente, Relator e Secretário, eleitos através de votação aberta para mandato de 2 (dois) anos, com atribuições e prerrogativas técnico-legislativo integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

submetidos ao seu exame e sobre eles emitir pareceres, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos;

II – comissões temporárias, criadas para atuar por tempo e assunto determinados, que se extinguem quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.

Parágrafo Único – O regimento interno da Câmara Municipal define sobre denominação, composição, competência e demais definições relacionadas às comissões permanentes e temporárias.

§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º - **Suprimidos.**

Art. 26 – Os partidos políticos com representatividade na Câmara Municipal, ou através de bancadas ou blocos parlamentares, poderão indicar Vereador para atuar como líder e vice-líder, escolhidos entre si.

§§ 1º e 2º - **Suprimidos.**

Art. 27 – Ao Vereador indicado como Líder, cabe representar o partido ou bancada/bloco parlamentar nas proposições, usar da palavra no horário regimentalmente estabelecido e orientar encaminhamento quanto as votações.

§§ 1º e 2º - **Suprimidos.**

Art. 30 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal:

I – Coordenar todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor privativamente ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispendo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros constitucionais e legais;

III – promulgar, depois de aprovada na conformidade da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Municipal e suas alterações oriundas de Emendas;

IV - Encaminhar à Assembleia Legislativa, pedido de ação de inconstitucionalidade;

V – Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VI – Desempenhar outras atribuições correlatas, desde que não sejam incluídas na competência individual do Presidente da Câmara.

§ 1º - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria dos seus membros.

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 2º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir mesmo sem a convocação da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 31 – As competências e atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora, são os definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI – **suprimidos**.

Art. 33 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, observado o disposto nesta Lei Orgânica e os preceitos regimentais;

II – elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III – fixar, na conformidade do Art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, além da garantia de pagamento anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, inclusive férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, conforme assegurado pelo Artigo 7º, Incisos VIII e XVII da Constituição Federal, além da decisão do STF, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS e decisão do TCE/RN no processo de consulta nº 14286/2017-TC/RN (Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte), observado para este fim quanto ao seguinte:

a) - para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias remuneradas com 1/3 (um terço) a mais de que trata este inciso, será observado o limite prudencial das despesas com pessoal, o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento de que trata o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

b) o pagamento do 13º (décimo terceiro subsídio) dos agentes políticos municipais poderá ser realizado em duas parcelas anuais, enquanto que o pagamento do terço das férias só poderá ocorrer nos períodos de recesso legislativo e exigido, especificamente para este fim, o tempo mínimo de 1 (um) ano de mandato na legislatura.

c) o 13º (décimo terceiro) subsídio corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no mandato, que poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

d) no caso de extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do Vereador decorrente de renúncia ou cassação, bem como nos casos de licença do Vereador para tratar de assuntos particulares ou para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo de qualquer esfera de Governo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do ano em que esteve no efetivo exercício do mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

e) - o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, equivalente ao período de 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do mandato por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor de um mês de subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

f) o período de férias acrescidas de terço constitucional dos Vereadores, que corresponde a 30 (trinta) dias vinculado ao recesso legislativo, somente será pago a partir do primeiro mês do segundo ano de cada legislatura, depois de decorrido o efetivo exercício do mandato de Vereador por 12 (doze) meses.

g) em nenhuma hipótese o agente político poderá acumular férias ou negociar parte delas para ser convertida em pecúnia.

h) as férias dos Vereadores não geram motivo para a convocação de suplentes, considerando que o direito de concessão está vinculado ao recesso legislativo instituído regimentalmente.

i) cabe ao Presidente da Câmara Municipal, observada a conveniência orçamentária e financeira, fixar o calendário correspondente ao pagamento do 1/3 (um terço) das férias dos Vereadores.

j) para os efeitos de que trata este inciso, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício no mandato será tomada como mês integral.

IV – Exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, o controle externo sobre as contas municipais;

V - Julgar as contas anuais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, observado os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

VI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

VII - Dispor sobre a organização da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política administrativa, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

VIII – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, mediante comunicação previa formalizada e homologada pelo plenário por aprovação de maioria simples, quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias;

IX – Estabelecer ou mudar temporariamente a sua sede ou o local de suas sessões;

X – Exercer a fiscalização sobre os atos de gestão administrativa do Município e o acompanhamento da execução orçamentária;

XI – Proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal conforme as exigências legais.

XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIII – Representar judicialmente contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, mediante aprovação pelo quórum de maioria de 2/3 (dois terços), pela prática de crime contra a Administração Municipal que tiver conhecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

XIV - dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-los do exercício do cargo;

XV - conceder licença para afastamento do cargo ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;

XVI – Criar Comissões de Inquérito que serão constituídas a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal, devendo o requerimento ser aprovado pelo quórum de maioria absoluta, destinadas a investigar fato determinado de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do município, que terão prazo certo de funcionamento e compostas de, no mínimo, 3 (três) membros, observada a proporcionalidade das bancadas com assento na Câmara Municipal.

XVII – Convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, através de requerimento de Vereador, de bancada/bloco parlamentar ou de Comissão Legislativa Permanente devidamente aprovado em plenário, para prestar esclarecimentos sobre assunto pré-determinado, enquanto que para o mesmo objetivo poderá convocar os Secretários Municipais e os Agentes titulares de Cargos de Direção Superior da Administração Pública direta e indireta, cujo requerimento deverá ser formalizado por escrito, indicar com precisão o objeto do convite ou da convocação e observar o trâmite disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XVIII – Solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas criadas e mantidas pelo Município, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

XIX – Decidir sobre a perda do mandato de Vereador, mediante iniciativa da Mesa Diretora, de Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, e através de votação secreta e quórum mínimo de maioria de 2/3 (dois terços), observado os demais procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

XX – Conceder Título de Cidadão Honorário ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação de maioria absoluta.

XXI - criar suas Comissões Internas.

XXII – facultar o uso da palavra para pessoas ou representantes de entidades na Tribuna Livre durante as sessões ordinárias, desde que o interessado se inscreva até, no máximo, o horário de expediente funcional do dia anterior da sessão, não sendo permitido para a mesma pessoa ou representante de entidade usar da tribuna mais que 1 (uma) vez por mês.

XXIII – Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira, mediante repasse dos recursos financeiros até o dia 20 (vinte) de cada mês pelo Poder Executivo Municipal, na forma disposta no Artigo 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 1º - A fiscalização do Município de que trata o Inciso X deste Artigo é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, sendo também exercida concomitantemente pelo controle interno do Poder Executivo Municipal, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 2º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado referido nos Incisos IV e V deste Artigo, emitido sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, só será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 34 - No início de cada Legislatura, a Mesa comunicará ao Prefeito sobre as proposições oriundas do Executivo que estejam em tramitação na Câmara sem deliberação, onde da mesma forma comunicará ao Vereador reeleito as matérias que forem oriundas do Legislativo apresentadas na Legislatura anterior e não apreciadas pelo Plenário, para que os respectivos autores informem sobre o interesse ou não de reapresentar as matérias, cabendo ao Plenário, por decisão de maioria simples, decidir sobre o destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Parágrafo Único - Ao final de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal ou que não constituírem proposições de interesse de deliberação do Plenário.

Art. 35 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, não sendo obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 36 – É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações ou Empresas concessionárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e não houver vedação constitucional ou legal;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal.

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar Cargo ou Função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) Patrocinar causas em que seja parte interessada, qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Art. 37 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento, na qualidade de agente político, for declarado incompatível com o decore parlamentar;

III - Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, em processo que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IV - Que deixar de comparecer injustificadamente ao equivalente a 2/3 (dois terços) anual das sessões ordinárias, salvo em caso de licença formalizada ou por impossibilidade momentânea de comparecimento posteriormente justificável, bem como na condição de autorizado a participar de Missão Oficial;

V - Que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal;

VI - Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos ou por sentença condenatória criminal transitado em julgado.

§ 1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou por renúncia do Vereador devidamente formalizada;

§ 2º - Nos casos deste artigo, a perda do mandato será decidida em plenário por voto secreto e por maioria de 2/3 (dois terços), mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara, em processo que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Aplica-se às normas do Artigo 38 da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da Vereança, inclusive a inamovibilidade pelo tempo de duração do seu mandato quando ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 4º - O Vereador que não participar da Ordem do Dia das sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como das reuniões das Comissões Legislativas Permanente, poderá justificar sua ausência mediante comunicação formal ou verbalmente em Plenário.

Art. 38 - O Vereador pode licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado por Atestado ou laudo Médico;

II - Nas situações de gestante/maternidade, observada a legislação pertinente.

III - Para tratar de assuntos de interesse particular por período de, até, 180 (cento e oitenta) dias por ano, sem percepção de subsídio ou qualquer outra remuneração de responsabilidade da Câmara Municipal, que deverá ser requerida por escrito pelo interessado e homologada em Plenário pelo voto da maioria simples.

IV - Para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou para o exercício de cargo comissionado de qualquer esfera de Governo, devidamente formalizado por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá através da Câmara Municipal o subsídio equivalente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia em que perdurar o afastamento será procedido o encaminhamento para o pagamento através do Auxílio Doença Previdenciário pelo INSS, na forma estabelecida pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º - O Vereador licenciado na forma do Inciso IV deste Artigo, não perceberá subsídio ou qualquer outra modalidade de remuneração devida pela Câmara Municipal enquanto perdurar a licença, ficando a remuneração do licenciado sob responsabilidade do Órgão a que estiver no efetivo vínculo para o qual se afastou das atividades legislativas.

§ 3º - O Vereador afastado com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Poder Legislativo ou do Município, não será considerado licenciado e faz jus à sua remuneração integral.

Alíneas: a, b, c, d do § 3º - **Suprimidas.**

§§ 4º, 5º e 6º - **suprimidos.**

Art. 39 - O Suplente de Vereador somente será convocado pelo Presidente da Câmara, no caso de vaga em razão de morte, renúncia ou de licença de vereador superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 2º - Na ocorrência de vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato no prazo de 48 horas à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - O Suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 40 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração, discussão e votação de proposições constituídas sob a forma de:

- I - Emendas Lei Orgânica Municipal;
- II - Projetos de Leis Complementares;
- III - Projetos de Leis Ordinárias;
- IV - Projetos de Decretos Legislativos;
- V - Projetos de Resoluções;
- VI - Requerimentos;
- VII - Indicações;
- VIII - Pareceres;
- IX - Emendas;
- X – Substitutivos;
- XI - Relatórios;
- XII - Recursos;
- XIII – Representações;
- XIV – Moções;
- XV – Pedido de Informações.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre os procedimentos pertinentes a cada um dos atos normativos definidos no processo legislativo.

Art. 41 – A Lei Orgânica do Município de São Vicente poderá ser emendada mediante proposta:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III – do Prefeito Municipal;

IV – De iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal, subscrita no mínimo por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado pela Justiça Eleitoral, exigindo-se para o seu recebimento pela Câmara a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respetivo título eleitoral e endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 1º - A proposta de Emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e segunda votações, além do quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em cada turno de votação.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica é promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

Art. 42 – A iniciativa dos projetos de Lei complementares e ordinárias pode ser:

- I - Do Vereador;
- II - Da Mesa Diretora;
- III - De Comissão Legislativa Permanente;
- IV - Do Prefeito Municipal;
- V - De cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento das despesas previstas:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

II – Nos projetos de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 43 – São definidas como Leis Complementares:

- I – Códigos tributário, de obras e de posturas do município;
- II – Plano diretor do município;
- III – Regime jurídico e plano de carreira dos servidores.
- IV – Instituição da Guarda Municipal.
- V – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Incisos VI e VII – **Suprimidos.**

Parágrafo Único - As Leis Complementares somente serão aprovadas pelo quórum mínimo de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 44 – É da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias, regime jurídico, plano de cargos e salários e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

disponibilidade, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Executivo Municipal;

II - organização administrativa municipal, criação de secretarias e órgãos municipais, matéria tributária, orçamento anual (LOA), diretrizes orçamentárias (LDO), plano plurianual (PPA) e serviços públicos.

III e IV – Suprimidos.

Parágrafo Único - Não será admitida a apresentação de emendas aos Projetos de Lei definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista ou diminuição da receita municipal, ressalvado nos Projetos de Lei do orçamento anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) que poderão receber emendas do Poder Legislativo durante a tramitação, desde que não seja alterado o montante total previsto.

Art. 45 – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção dos cargos, funções ou empregos públicos, bem como as respectivas remunerações e seus reajustes, aposentadorias e salários, que sejam vinculados especificamente ao quadro funcional do Poder Legislativo Municipal;

II - organização administrativa da Câmara Municipal, criação de setores e departamentos.

Parágrafo Único - Não será admitido a apresentação de emendas aos Projetos de Lei, de Decretos Legislativo e de Resoluções definidos neste artigo, que resulte em aumento da despesa prevista.

Art. 46 – O Prefeito Municipal ou o Vereador que seja autor de proposição tramitando na Câmara Municipal, poderá requerer urgência na deliberação ou a retirada da matéria, que poderá ser feita em qualquer fase de tramitação em que se encontrar a matéria ainda não deliberada pelo Plenário, não podendo em nenhuma hipótese ser recusada, observado ainda quanto ao seguinte:

I – solicitação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara, ou através de solicitação verbal pelo Vereador-Líder durante a sessão, no caso de matéria de iniciativa do Poder Executivo;

II – solicitação por escrito ou verbal durante a sessão, no caso de matéria de iniciativa do Vereador.

Parágrafo Único – No caso de solicitação de urgência na deliberação, o pedido será votado e, se aprovado pela maioria simples, a matéria objeto da urgência será incluída na ordem do dia da mesma sessão em que se deliberou o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

pedido de urgência, sendo dispensada a tramitação pelas comissões e respectivos pareceres,

§§ 1º, 2º e 3º - **suprimidos.**

Art. 47 - Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, será ele no prazo de dez dias úteis enviado ao Prefeito que, concordando, sancionará e fará sua publicação, podendo ainda vetá-lo no todo ou em parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal deixar transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação de veto ou sanção ao projeto de lei, caracterizará sanção tácita proveniente do silêncio, devendo ser remetido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, para que assim seja proclamada a existência da lei e a produção dos seus efeitos.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, que comunicará ao Presidente da Câmara os motivos do veto dentro do mesmo prazo.

§ 3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara e estando no período ordinário, será incluído para leitura no expediente da primeira sessão seguinte ao do recebimento e enviado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo regimental para emissão do parecer, e, estando no recesso legislativo, o mesmo procedimento será realizado na segunda sessão do período ordinário seguinte.

§ 4º - Devolvido o parecer pela comissão, este será incluído na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, sendo o parecer considerado aprovado se obtiver, no mínimo, a maioria absoluta de votos.

§ 5º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei no prazo de que trata o § 5º deste artigo, deverá ser devolvido ao Poder Legislativo para que o Presidente da Câmara proceda com a promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, não cumprido, sucessivamente ao Vice-Presidente da Câmara a obrigação de fazê-la em igual prazo.

§ 6º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão arquivados na secretaria da Câmara.

§ 7º - As Leis promulgadas pelo Poder Legislativo, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e Atos da Presidência são publicados nos meios disponíveis para as publicações de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 8º - A partir da legislatura iniciada em 1º de janeiro de 2021, todo e qualquer Requerimento apresentado por Vereador tem validade até o término do período legislativo em que o mesmo for votado, não sendo permitido, no mesmo período, repetir o objetivo proposto no requerimento, nem mesmo sob a forma convertida de indicação por parte de outro Vereador.

§ 9º - Somente o autor do requerimento poderá, até o término da legislatura, apresentar outro com o mesmo objeto ao Poder Executivo para sua apreciação, aplicando-se também este dispositivo para as proposições sob a modalidade de Indicações.

Art. 48 – O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe sobre as demais modalidades de atos normativos de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, tais como Decreto Legislativo, Resolução, Moção, Requerimento, Indicação e Pedido de Informações.

Art. 49 – As Emendas à Lei Orgânica Municipal são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, enquanto que as Lei não sancionadas pelo Prefeito Municipal, as Resoluções e os Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 50 - A matéria constante de projeto de Lei que seja de iniciativa do Vereador e que tenha sido rejeitada, não poderá constituir novo projeto com idêntico objetivo dentro da mesma legislatura.

Art. 51 - À Câmara Municipal cabe o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, fiscalização e controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das contas do Município, observado quanto ao seguinte:

§ 1º - Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado contendo o respectivo parecer prévio, que concluirá pela aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Executivo Municipal, o Presidente da Câmara deverá proceder com a apresentação em Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Procedida a sua leitura em sessão, o processo será enviado à comissão permanente de finanças e orçamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para que seja emitido o parecer e baixada as diligências necessárias.

§ 3º - Recebido o processo, a comissão tem o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a emitir o projeto de decreto legislativo, que deverá sugerir pela aprovação ou rejeição das contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 4º - Dentro do prazo de que trata o § 3º deste artigo, a comissão poderá expedir diligências, caso se faça necessário, bem como expedir, obrigatoriamente, notificação ao gestor responsável pelas contas para que este, caso queira, possa usar do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º - A defesa de que trata o § 4º deste artigo, poderá ser ofertada pessoalmente ou por advogado devidamente habilitado, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Havendo recusa comprovada do recebimento da notificação, o Presidente da Comissão poderá determinar a certificação dos autos e a publicação de tal fato no diário oficial, passando a correr a partir da publicação o prazo de defesa do responsável pelas contas em análise.

§ 7º - Se a comissão de finanças e orçamentos não observar o prazo fixado no § 3º deste artigo, o Presidente da Câmara designará um Vereador para exercer função de Relator Especial, após sua aprovação pelo Plenário por maioria simples, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para emitir o projeto de decreto legislativo sobre as contas.

§ 8º - Emitido o projeto de decreto pela comissão de finanças e orçamentos ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente deverá incluí-lo na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 9º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de finanças e orçamentos sobre a prestação de contas, será submetido em única discussão e votação, não sendo admitida apresentação de emendas ao texto nem a concessão de vistas, sendo assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 10 - O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF).

§ 11 - Na sessão em que for pautado a discussão e votação sobre as contas do município, não constará de outras matérias para leitura no expediente nem para deliberação na ordem do dia, sendo reservada exclusivamente a essa finalidade.

§ 12 - Até 60 (sessenta) dias depois da deliberação sobre as contas, a Presidência comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 13 - À Câmara Municipal é vedado julgar as contas mensais ou anuais que ainda não tenham recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 14 - Os prazos a que se refere este artigo serão suspensos por ocasião do recesso legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

§ 15 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, que tomará as seguintes providências:

I - Recebida à denúncia escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por prova documental, terá a Comissão de Finanças o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre sua procedência;

II – Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara, que por sua vez remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para análise e emissão de Parecer Prévio.

Art. 52 - A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - A avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - A comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - O exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - O apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 53 – O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, as contas consolidadas do Município (Balanço anual) até o dia 30 de abril de cada ano subsequente.

§ 1º - As contas do Município de cada exercício financeiro de que trata este artigo, ficarão à disposição dos cidadãos durante 30 (trinta) dias, a partir do dia 15 (quinze) de maio.

§ 2º – A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º – A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal.

§ 4º – Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar reclamação sobre as contas do Município, devendo identificar por escrito o elemento ou procedimento reclamado.

§ 5º - Recebida a reclamação escrita, contendo claramente a indicação do fato e devidamente instrumentada por documento, terá a comissão de finanças o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre sua procedência.

§ 6º - Sendo procedente a denúncia, a Comissão de Finanças fará o encaminhamento à Mesa Diretora para que sejam adotadas as providencias cabíveis quanto ao assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 54 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e o Vice-Prefeito, as normas dispostas na Constituição Federal e suplementadas pela legislação eleitoral pertinente.

Art. 55 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, observado para cada eleição as normas da legislação eleitoral aplicável.

Art. 56 – O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER O MEU MANDATO CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO VICENTINO”.

§ 1º - Após terem proferido o termo de compromisso, o Presidente da Câmara os declarará empossados, concedendo a palavra ao Prefeito.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito ou, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - No ato de Posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito entregarão à Câmara declaração de seus bens.

§ 4º – Se até o dia 10 de janeiro o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Poder Legislativo.

Art. 57 – O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – No caso de recusa do Vice-Prefeito em substituir o Prefeito, será o cargo declarado vago pelo Poder Legislativo.

§§ 1º e 2º - **suprimido.**

Art. 58 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Parágrafo Único – A recusa do Presidente da Câmara em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora, sendo chamado sucessivamente o Vice-Presidente.

Art. 59 – O Prefeito, regularmente licenciado ou em gozo de férias, terá direito a percepção mensal dos subsídios.

Incisos I e II – **suprimidos**.

Art. 60 – Será declarado vago o cargo de Prefeito pela Câmara Municipal, nas seguintes situações:

I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado aceito pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de que trata esta Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – tenha sido condenado por crime funcional ou eleitoral, com perda ou suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III deste Artigo, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo instaurado pela Câmara Municipal.

Art. 61 - O Prefeito não poderá, sem prévia licença aprovada pela Câmara Municipal, se ausentar do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sendo extensivo ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo Único e seus incisos I, II, III – **suprimidos**.

§§ 1º e 2º - **suprimidos**.

Art. 62 – No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal declarações de seus bens, as quais serão arquivadas.

Parágrafo Único – **Suprimido**.

Art. 64 – Compete ao Prefeito, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – representar o Município em Juízo e fora dele;

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – Iniciar o processo legislativo com a mensagem anual de Governo na primeira sessão de cada ano, na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar a leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei total ou parcialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

VI – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de abril de cada ano, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte;

VII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) para o exercício seguinte;

VIII – Enviar à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto do 1º ano da gestão administrativa, para ter vigência por 4 (quatro) anos até o final do primeiro exercício financeiro do mandato administrativo subsequente, o projeto de lei do plano plurianual (PPA).

IX – Enviar anualmente à Câmara Municipal até o dia 30 de abril, as contas do Município (balanço anual) referente ao exercício anterior;

X – Efetuar até o dia 20 de cada mês, o repasse dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

XI – Prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado a pedido por igual prazo;

XII – Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XIII – Decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

XIV – Realizar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XV – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI – Decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifique;

XVII – Convocar extraordinariamente a Câmara;

XVIII – Fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação Municipal;

XIX – Dar denominação a prédios e logradouros públicos, através de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal;

XX – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizar as despesas/pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias dos créditos autorizados pela Câmara;

XXI – Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação municipal e, quando necessário, sobre os contratos ou convênios;

XXII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade;

XXIII – Exercer as prerrogativas pertinentes ao cargo.

Incisos XXIV a XXIX – **suprimidos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 65 - Até o 10º (décimo) dia útil após a proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício no município tem o dever de propiciar ao Prefeito eleito as condições efetivas para a implementação da nova gestão.

§ 1º - Para fins de viabilizar o disposto neste Artigo, o Prefeito em exercício constituirá por ato normativo próprio a Equipe de Transição de Mandato, a qual tem por objetivo se inteirar acerca do funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Pública municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão, sendo garantido ao Prefeito eleito o direito de indicar o pessoal integrante de sua própria Equipe, cabendo-lhe, em consequência, o dever de comunicar formalmente ao Prefeito em exercício a relação dos componentes da mesma.

§ 2º - Compete ao governo municipal em exercício, disponibilizar infraestrutura necessária à garantia do desenvolvimento dos trabalhos da Equipe de Transição de Mandato, devendo, para tanto, designar comissão de servidores públicos municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos que se fizerem essenciais para o processo de transição, observando para todos os fins as disposições resolutivas pertinentes que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º - Fica proibido no término do mandato dos gestores/ordenadores de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Vicente, deletar as informações, planilhas, dados, relatórios e demais procedimentos de rotina administrativa, inclusive desativar programas, acesso das redes sociais, endereços eletrônicos e outros aplicativos e ferramentas de acesso e comunicação utilizados nos últimos 6 (seis) meses da gestão finda, sob pena de responder por crime de responsabilidade a quem assim proceder ou autorizar a fazê-lo.

Art. 66 – É proibido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desde a posse e sob pena de perda do mandato, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível na administração pública direta ou indireta, ressalvado a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

§ 1º – O Prefeito Municipal não pode ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo, importará em perda do mandato.

Art. 71 – São Auxiliares diretos do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, os Secretários Municipais, Procuradores, Assessores, Diretores e Coordenadores.

Inciso I – **suprimido**.

Parágrafo Único - **suprimido**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

Art. 72 – O Ato normativo próprio estabelecerá as condições para a investidura nos cargos de auxiliares diretos do Prefeito Municipal.

Art. 73 – Os cargos de provimento em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de livre nomeação e exoneração, compreende atividades de direção, chefia, assessoramento, coordenação e controle superior e intermediário, classificados segundo a natureza e grau de responsabilidade e atribuições.

Art. 74 – As atribuições, competências, deveres e responsabilidades dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal, são definidas em ato normativo próprio.
Incisos I, II e III – **Suprimidos.**

Art. 75 – Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 76 – Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 79 – O município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores efetivos, estabilizados e comissionados da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

§ 2º - Aplica-se aos servidores municipais efetivos, estabilizados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, a garantia de salário nunca inferior ao mínimo nacional, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno e extraordinário, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do salário que percebe, licença gestante, licença maternidade e paternidade, adicionais de insalubridade e periculosidade, salário família, aposentadoria, tudo na conformidade da legislação aplicável e das garantias dispostas na Constituição Federal.

§ 3º - Os Servidores comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo do município de São Vicente, fazem jus ao gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) a mais sobre os seus ganhos mensais.

§ 4º - As férias dos servidores municipais efetivos, estabilizados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão, a critério de cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

poder, ser concedidas no mês de aniversário natalício de cada servidor, observado o tempo mínimo de 1 (um) ano de serviço e, ainda, quanto ao seguinte:

I – Para os servidores do Poder Executivo Municipal, obedecida uma escala de, no máximo, 2 (dois) servidores por cada Secretaria.

II – Para os servidores do Poder Legislativo Municipal, obedecida uma escala de, no máximo, 2 (dois) servidores para cada mês de concessão, podendo também ser concedida nos períodos de recesso legislativo.

III – É facultado ao Poderes Executivo e Legislativo do município, converter em pecúnia as férias dos seus servidores efetivos, estabilizados e comissionados, que deverá corresponder ao equivalente de, até, 20 (vinte) dias, desde que requerido pelo servidor e aceito pelo órgão.

§ 5º – Poderá ser concedido ao Servidor que possua férias não gozadas acumuladas há mais de 2 (dois) exercícios e dentro dos últimos 5 (cinco) anos, a conversão em pecúnia referente a 1 (um) período por cada exercício, a ser regulamentado em ato normativo próprio no âmbito de cada um dos poderes do Município, observado o interesse e a necessidade do serviço público.

§ 6º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 7º – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude concurso público.

Art. 118 -

§ 1º - A partir do exercício 2023, o orçamento do município de São Vicente terá execução impositiva quanto às emendas individuais ou coletivas dos Vereadores, devidamente apresentadas ao Projeto do Orçamento e no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, sendo que 50% (cinquenta por cento) do percentual será destinado para as ações ou serviços públicos de saúde.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma isonômica e impositiva da programação incluída na Lei Orçamentária através de Emendas dos Vereadores.

§ 3º - A programação orçamentária de que trata o § 1º deste artigo, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03

ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias antes do término do exercício financeiro.

Art. 119 - O projeto de lei do orçamento geral do município (LOA) será enviado pelo Poder Executivo até, no máximo, o dia 30 de setembro de cada ano, cabendo ao Poder Legislativo analisar, discutir e votar o projeto e remetê-lo ao Poder Executivo até o dia 30 de novembro.

Art. 120 - Se até o prazo definido no artigo anterior o Poder Legislativo não tiver votado e enviado o Projeto de Lei Orçamentário para sanção, cabe ao Prefeito Municipal promulgar a Lei nos termos do projeto de lei originário, observado para este fim o cumprimento da data obrigatória de envio do projeto para a Câmara Municipal até 30 de setembro.

Art. 121 - No caso de ser rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de Lei do orçamento anual do município, prevalecerá para o exercício seguinte o orçamento do exercício em curso com as devidas atualizações nos valores.

Art. 163 – Os projetos de lei do Orçamento (LOA), do plano plurianual (PPA) e das diretrizes orçamentárias (LDO) do município, serão enviadas ao Poder Legislativo Municipal nos prazos definidos no art. 64 desta Lei Orgânica.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações originais dos dispositivos por esta modificados, bem como as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 25 de abril de 2022.

José Jeovan Batista Soares
Presidente

Carlos Alberto Fernandes Soares de Maria
Vice-Presidente

João Batista da Silva
1º Secretário

João de Deus da Silva
2º Secretário

Av. Senador Agenor Nunes de Maria, nº 257, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Publicado por:
José Jeovan Batista Soares
Código Identificador: 05718860



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 003, de 02 de maio de 2022.

Estabelece as regras do processo de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, I do Regimento interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras, procedimentos e instrumentos para realização do processo de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Currais Novos em Estágio Probatório.

Parágrafo único - Para efeito deste Regulamento, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público com provimento de caráter efetivo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão continuamente objeto de orientação, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º A aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo serão avaliadas no decorrer do Estágio Probatório, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade: comparecer ao trabalho regularmente, cumprir os horários para entrada e saída, permanecer no local de trabalho, otimizar o horário de trabalho;

II - disciplina: observar os regulamentos, normas e/ou instruções, observar as orientações da chefia e propor alternativas compatíveis quando necessário, observar os cronogramas estabelecidos e propor ajustes quando necessário, informar à chefia imprevistos que impeçam o comparecimento ou cumprimento de horário;

III - capacidade de iniciativa: buscar informações e/ou novos conhecimentos profissionais visando ao aprimoramento da rotina de trabalho, executar e propor ações



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

dentro de sua competência, participar e cooperar com as atividades desenvolvidas dentro da sua unidade de trabalho, participar e cooperar com as atividades desenvolvidas na instituição.

IV - produtividade: dominar os métodos e técnicas necessários para a execução de suas tarefas, produzir quantidade e qualidade de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis, ordenar o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades, observar os prazos estabelecidos para execução das tarefas; e

V - responsabilidade: assumir e comprometer-se com as tarefas que lhe são atribuídas, zelar pela utilização de materiais e equipamentos, zelar pelas informações, demonstrar senso de prioridade e integração organizacional na execução de suas tarefas.

Art. 4º Aos servidores portadores de necessidades especiais devem ser oferecidas condições para o desempenho das atribuições de cargo, compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 1º A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do servidor, durante do Estágio Probatório, será verificada mediante parecer de equipe multiprofissional designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos composta por 03 (três) profissionais capacitados e atuantes na área da deficiência que o servidor possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e 02 (dois) profissionais que ocupam o mesmo cargo do servidor avaliado.

§ 2º A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

I - as informações prestadas pelo servidor no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo servidor, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2 da Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital de abertura do concurso ao cargo para o qual o servidor foi aprovado.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

§ 3º Garantidas as condições a que se refere o caput deste artigo, os servidores portadores de necessidades especiais serão avaliados seguindo os mesmos critérios dos demais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O período de Estágio Probatório tem como finalidades precípuas:

I - acompanhar o processo de ajustamento do servidor na unidade de lotação;

II - detectar as potencialidades e as limitações do servidor na execução das atividades do cargo;

III - propiciar o fornecimento de dados para a implantação de programas de correção de falhas, treinamentos e desenvolvimento funcional e pessoal; e

IV - propiciar a coleta de dados e informações que indiquem a possibilidade ou necessidade de aferição e avaliação conclusiva da aptidão e capacidade para desempenho do cargo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à chefia imediata do servidor:

I - orientar os avaliados para o bom desempenho das atribuições do cargo; e

II - avaliar o servidor, preencher os formulários e demais instrumentos pertinentes nos prazos estabelecidos;

§ 1º Entende-se por chefia imediata os Chefes de Seção, Diretores ou Coordenadores.

§ 2º Se houver mudança de chefia imediata, o novo ocupante da função estará apto a avaliar o servidor em Estágio Probatório desde que esteja há no mínimo 6 (seis) na função.

§ 3º Se não estiver há no mínimo 6 meses na função de chefia, o avaliador será a antiga chefia do servidor em conjunto com a atual; e se o antigo chefe não estiver mais na Instituição, o avaliador será a chefia atual em conjunto com seu superior.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

I - acompanhar todo o processo de avaliação;

II - orientar a chefia imediata no processo de avaliação;

III - analisar os registros e elaborar parecer qualitativo acerca do desempenho parcial e final obtido pelo servidor no Estágio Probatório, indicando sua homologação ou não;

IV - sugerir/recomendar providências para melhoria do desempenho do servidor; e

V - utilizar outros procedimentos e ações que considere importantes para um melhor acompanhamento do servidor em Estágio Probatório.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, com nível de escolaridade idêntico ou superior ao do servidor avaliado, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º A análise e decisão dos recursos interpostos contra as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 3º Não poderá atuar na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório integrante cujo processo de avaliação esteja relacionado ao seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho do Estágio Probatório será realizado em 4 (quatro) etapas, organizadas da seguinte forma:

I - primeira etapa: até o 8 (oitavo) mês de exercício;

II - segunda etapa: até o 16º (décimo sexto) mês de exercício;

III - terceira etapa: até o 24º (vigésimo quarto) mês de exercício; e

IV - quarta etapa: até o 32º (trigésimo segundo) mês de exercício.

Parágrafo único - O prazo do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos no art. 15 deste Regulamento.



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º As atividades da avaliação de desempenho do Estágio Probatório terão início conforme data do termo de entrada em exercício.

Art. 10 A chefia imediata fará uso do Formulário de Acompanhamento de Desempenho para registrar acontecimentos e ocorrências da vida funcional do servidor que julgar importantes para as avaliações de desempenho do Estágio Probatório, que será objeto de arquivamento no processo de avaliação de desempenho no Estágio Probatório.

§ 1º O Formulário de Acompanhamento de Desempenho deve ser preenchido na presença do servidor para sua ciência e assinatura.

§ 2º Caso o servidor se recuse a assinar o formulário, a chefia imediata indicará 02 (dois) servidores que deverão assinar como testemunhas do fato.

Art. 11 Ao fim de cada etapa de avaliação, a chefia imediata terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para preencher o Formulário de Avaliação do Estágio Probatório e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para elaboração de parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Para elaboração de parecer, a Comissão de Estágio Probatório poderá se utilizar de outros mecanismos para obtenção de informações sobre a atuação funcional do servidor, tais como entrevistas com o avaliado, com outros servidores, com usuários do serviço prestado pelo avaliado, levantamentos, observações, dentre outros meios legais.

§ 2º As informações obtidas por meio dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser objeto de relato pormenorizado que integrará o parecer da Comissão de Estágio Probatório.

Art. 12 No prazo de 20 dias úteis da realização da 4ª (quarta) etapa de avaliação, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverá elaborar Relatório Final do Estágio Probatório, consolidando o resultados das avaliações anteriores.

Art. 13 Os Formulários de Avaliação do Estágio Probatório e os pareceres da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório deverão ser obrigatoriamente assinados pelo servidor avaliado.

CAPÍTULO VII DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

Art. 14 A soma dos fatores de avaliação, conforme art. 3º deste Ato, será de 10 (dez), cada fator com valor individual de 02 (dois) pontos, composto por 05 (cinco) itens que valem até 05 (cinco) pontos cada um.

Parágrafo único - A nota final (NF) de cada avaliação será calculada somando-se a nota total dos fatores (TF) dividindo-os por 10, sendo $NF = (TF1 + TF2 + TF3 + TF4 + TF5) / 10$.

Art. 15 Será considerado aprovado no Estágio Probatório, o servidor que alcançar no mínimo 7,0 (sete) na média global.

Parágrafo único - A média global será obtida por meio do cálculo da média aritmética das notas das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório atribuídas em cada um dos quatro períodos avaliativos, sendo $MG = (n1 + n2 + n3 + n4) / 4$.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 16 O servidor poderá interpor recurso à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias após a ciência dos resultados de cada etapa.

Parágrafo único: O recurso deverá ser julgado pela Mesa Diretora no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E SUSPENSÕES

Art. 17 Ao servidor em Estágio Probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para serviço militar; e

III - para atividade política.

Parágrafo único - A fruição das licenças discriminadas no incisos I, II e III do *caput* do presente artigo importará na suspensão do Estágio Probatório.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O processo de Estágio Probatório finalizado será composto de:



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

- I - avaliações de desempenho do Estágio Probatório (Anexo I);
- II - pareceres da Comissão de Estágio Probatório (Anexo II)
- III - relatório final, devidamente assinado pelo servidor, chefia imediata e Comissão de Estágio Probatório (Anexo III);
- IV - formulários de acompanhamento e desempenho;
- V - eventual recurso interposto pelo servidor avaliado;
- VI - homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos mediante portaria.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 02 de maio de 2022.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente

GIVALDO CHARLES DANTAS SIMÕES
Vice-Presidente

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
1º Secretário

LUCIELDO DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME:
MATRÍCULA:
CARGO:
PERÍODO DO ESTÁGIO (dia/mês/ano): _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
AVALIADOR:
CARGO DO AVALIADOR:

REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÕES DAS RESPOSTAS				
1	2	3	4	5
Nunca	Na minoria das vezes	Às vezes	Na maioria das vezes	Sempre

FATOR: ASSIDUIDADE

	CRITÉRIOS	NOTA
1	Comparece ao trabalho regularmente.	
2	Cumprir os horários previstos para entrada e saída.	
3	Permanece no local de trabalho.	
4	Otimiza o horário de trabalho.	
	NOTA TOTAL DO FATOR ASSIDUIDADE	

FATOR: DISCIPLINA

	CRITÉRIOS	NOTA
1	Observa os regulamentos, normas e/ou instruções.	
2	Observa as orientações da chefia e propõe alternativas compatíveis quando necessário.	
3	Observa os cronogramas estabelecidos e propõe ajustes quando necessário.	
4	Informa à chefia imprevistos que impeçam seu comparecimento ou cumprimento de horário.	
	NOTA TOTAL DO FATOR DISCIPLINA	



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

FATOR: CAPACIDADE DE INICATIVA

	CRITÉRIOS	NOTA
1	Busca informações e/ou novos conhecimentos profissionais visando ao aprimoramento de sua rotina de trabalho.	
2	Executa e propõe ações dentro de sua competência.	
3	Participa e coopera com as atividades desenvolvidas dentro da sua unidade de trabalho.	
4	Participa e coopera com as atividades desenvolvidas no câmpus e instituição.	
	NOTA TOTAL DO FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA	

FATOR: PRODUTIVIDADE

	CRITÉRIOS	NOTA
1	Domina os métodos e técnicas necessários para a execução de suas tarefas.	
2	Produz quantidade e qualidade de trabalho proporcional a sua complexidade e aos recursos disponíveis.	
3	Ordena o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades.	
4	Observa os prazos estabelecidos para execução das tarefas.	
	NOTA TOTAL DO FATOR PRODUTIVIDADE	

FATOR: RESPONSABILIDADE

	CRITÉRIOS	NOTA
1	Assume e compromete-se com as tarefas que lhe são atribuídas.	
2	Zela pela utilização de materiais e equipamentos.	
3	Zela pelas informações	
4	Demonstra senso de prioridade e integração organizacional na execução de suas tarefas.	
	NOTA TOTAL DO FATOR RESPONSABILIDADE	

FATORES	NOTA
I. Assiduidade	
II. Disciplina	
III. Capacidade de iniciativa	
IV. Produtividade	
V. Responsabilidade	
TOTAL fatores	
NOTA FINAL (TOTAL FATORES ÷ 10)	



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora

ESPAÇO DISPONÍVEL PARA COMENTÁRIOS DA CHEFIA IMEDIATA

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

_____ de _____ de _____.

AVALIADOR
assinatura

AVALIADO
assinatura



Câmara Municipal de Currais Novos
Mesa Diretora
ANEXO III

RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME:
MATRICULA:
CARGO:
PERÍODO DO ESTÁGIO (dia/mês/ano): _____/_____/_____ a _____/_____/_____
MEMBROS DA CAEP:

NOTAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO	NOTA
1ª - _____/_____/_____ a _____/_____/_____	
2ª - _____/_____/_____ a _____/_____/_____	
3ª - _____/_____/_____ a _____/_____/_____	
4ª - _____/_____/_____ a _____/_____/_____	
TOTAL	
MÉDIA GLOBAL (total/n avaliações)	

PARECER CONCLUSIVO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE

() MÉDIA INSUFICIENTE MENOR QUE 7(SETE) PONTOS	() MÉDIA SUFICIENTE IGUAL OU MAIOR QUE 7(SETE) PONTOS
Considerando o desempenho do servidor avaliado, conforme resultado das avaliações e a pontuação auferida, recomenda-se a sua _____ no estágio probatório (aprovação ou não aprovação)	

_____, _____ de _____ de _____.

AVALIADO
assinatura

CHEFIA IMEDIATA
assinatura

PRESIDENTE DA CAEP
assinatura



Câmara Municipal de Currais Novos
Presidência

Portaria nº 039, de 02 de maio de 2022

“Reconduzir Millena Januário Magioni, matrícula nº 079, a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Currais Novos”

O presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição conferida pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.423, de, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconduzir Millena Januário Magioni, matrícula nº 079, ocupante de cargo de procuradora legislativa, a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos, 02 de maio de 2022.

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para a contratação da OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43, referente aos serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, destinados à Câmara Municipal de Ouro Branco RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações, a Declaração do Ilmo. Sra. Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à formalização do Termo de Inexigibilidade, o Extrato do referido termo e a devida publicação.

Ouro Branco/RN, 02 de maio de 2022.

Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo
Presidente da CPL



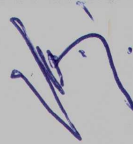
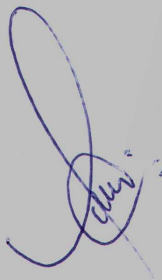
ATA E TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, QUE TIVERAM OS SEUS MANTADOS RESTITUIDOS POR FORÇA DO ACÓRDÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0800438-28.2021.8.20.5400, COM TRÂMITE NO COLEGIADO DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM REUNIÃO REALIZADA EM 26/04/2022.

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio de 2022, as 10:30, no recinto da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, compareceram os Vereadores Francisco Silvanei dos Santos, Junielson Costa Gomes e Jorge Alessandro Ferreira da Silva, que em plenário, apresentaram ao ex presidente Raimundo Barbosa de Melo, cópia do Acórdão do Agravo de Instrumento nº 0800438-28.2021.8.20.5400, aprovado em reunião do colegiado da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em 26 de abril de 2022, o qual afastou os efeitos dos atos praticados na sessão legislativa da Câmara Municipal de Rio do Fogo, realizada em 10/12/2021. Em seguida tomaram posse dos respectivos cargos da mesa diretora, que ficou assim constituída: **Presidente: Francisco Silvanei dos Santos, Vice Presidente: Junielson Costa Gomes e 1º Secretário: Jorge Alessandro Ferreira da Silva**, para completar o mandato até 31 de dezembro de 2022. Em seguida o Presidente empossado fez entrega ao ex presidente Raimundo Barbosa de Melo, do Ofício Nº 002/2022-GAB, que solicita a entrega de no prazo de 48 (Quarenta e oito horas), dos documentos pertencentes ao acervo da câmara municipal, bem como, de bens pertencentes ao patrimônio da casa legislativa. Nada tendo mais a tratar foi declarada encerrada a presente Sessão de Posse, da qual foi lavrada a presente ata que servirá de instrumento para dar prova do respectivo ato, para que possa garantir os efeitos legais e necessários, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos empossados e ainda pelos presentes que assim o desejarem. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN em 02 de maio de 2022.

Francisco Silvanei dos Santos
VER. FRANCISCO SILVANEI DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora (Empossado)

Junielson Costa Gomes
VER. JUNIELSON COSTA GOMES
1º Vice-Presidente da Mesa Diretora (Empossado)

Jorge Alessandro Ferreira da Silva
VER. JORGE ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora (Empossado)





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

Orienta sobre os procedimentos a serem adotados na realização do Inventário Anual e regularização dos bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo de São Miguel do Gostoso/RN.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA do Poder Legislativo municipal São Miguel do Gostoso RN, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO a Lei Federal 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos e responsabilidades para realização do inventário anual dos bens móveis do Poder legislativo;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais do Sistema Patrimonial do legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR os departamentos e setores que compõem a estrutura do Poder legislativo Municipal, para a correta observância dos procedimentos, prazos e responsabilidades relativos à realização do Inventário Anual.

Parágrafo Único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Inventário o conjunto específico de ações de levantamento físico e financeiro de bens.

Art. 2º Os departamentos e setores do legislativo Municipal de São Miguel do Gostoso /RN deverão realizar inventário dos bens patrimoniais, anualmente, em todas as suas unidades administrativas.

Parágrafo Único. Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando:

- I** - A exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- II** - A adequação entre os registros do Sistema Patrimonial e Contabilidade e Finanças;
- III** - Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de bens permanentes;
- IV** - Fornecer informações à aos Órgãos de Controle.

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

Art. 3º É de responsabilidade do Legislativo Municipal através do Presidente, instituir comissões responsáveis pelos procedimentos relativos ao Inventário Anual e à Avaliação Inicial dos bens móveis.

Art. 4º A Comissão de Inventário deverá ser designada pelo presidente da casa legislativa e constituída por meio de Portaria, devendo ser composta por no mínimo três servidores, destes pelo menos um, preferencialmente, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único. A Comissão de Inventário não poderá ser formada apenas por servidores responsáveis pela administração e controle dos bens patrimoniais, assim como a presidência não poderá ser ocupada pelos mesmos.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Legislativo através da Diretoria Administrativa:

I - Designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade;

II - Ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico à comissão inventariante da casa, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa aos levantamentos das unidades.

Art. 6º O Presidente do Legislativo, bem como os Diretores, deverão assegurar os recursos necessários, tais como: servidores, equipamentos, transporte, materiais e outros, para realização do inventário de bens patrimoniais pelas comissões.

Art. 7º Compete à Comissão de Inventário:

I - Elaborar calendário de Inventário Anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais nas unidades administrativas;

III - Orientar servidores quanto aos procedimentos necessários à realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Receber as Planilhas de Levantamento Físico com as informações atualizadas, encaminhadas pelos servidores designados;

V - Consolidar as informações recebidas;

VI - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Patrimonial;

VII - Analisar as divergências constantes nas Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, caso haja, e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

VIII - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

IX - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações recebidas das comissões ou comissão;

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

X - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-lo às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

XI - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

XII - Elaborar Inventário Final e encaminhá-lo ao Setor de Patrimônio do legislativo.

Parágrafo Único. Sempre que necessário a Comissão de Inventário poderá solicitar auxílio ao Setor de Patrimônio.

Art. 8º - Compete às comissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

I - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

III - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;

VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.

VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação.

Art. 9º - Compete ao Setor de Patrimônio do legislativo:

I - Apoiar e orientar os responsáveis pelos bens patrimoniais;

II - Auxiliar a Comissão na realização do Inventário;

III - Executar a incorporação dos bens localizados fisicamente e não pertencentes à base de dados;

IV - Emitir os Termos de Responsabilidade atualizados;

V - Encaminhar os Termos de Responsabilidade;

VI - Arquivar via assinada do Termo de Responsabilidade;

VII - Realizar em conjunto com a Comissão de Inventário a avaliação inicial dos bens móveis;

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

VIII - Encaminhar o inventário com as informações atualizadas ao Setor Contábil da unidade.

Art. 10 Durante a realização do inventário deverão ser levantadas as seguintes informações: número de registro patrimonial (antigo e novo), se possível; descrição correta do bem (Ex: cadeira, com rodízios, ou fixa, cor de forração, estofamento, etc.) e estado de conservação do bem (Ótimo, bom, ruim, péssimo).

Art. 11 Para fins de levantamento poderá ser utilizada a Planilha de Levantamento Físico de Bens Móveis.

Art. 12 Os bens sem número de registro patrimonial deverão ser relacionados à parte com as informações referentes à descrição e o estado de conservação, para posterior regularização.

Art. 13 Para fins de classificação quanto ao estado de conservação, serão estabelecidos os seguintes critérios:

I - Ótimo: bem que não apresenta avarias ou desgaste, podendo ser utilizado na totalidade de suas especificações técnicas e capacidade operacional;

II - Bom: bem que embora possa apresentar alguma avaria ou desgaste esteja em boas condições de uso;

III - Ruim: bem que ainda está em uso mesmo em condições precárias, em virtude de avarias ou desgaste natural;

IV - Péssimo: bem que não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, em virtude de avarias ou desgaste natural.

Parágrafo Único. Os bens classificados como péssimos em relação ao seu estado de conservação, deverão ser relacionados e informados ao Setor de Patrimônio, para iniciar os procedimentos de baixas.

Art.14 Todas as informações dos bens móveis levantados deverão ser atualizadas no Sistema Patrimonial, pela Comissão de Inventário e Setor de Patrimônio do legislativo.

Art. 15 Bens localizados fisicamente, que possuam histórico da aquisição, mas não informado quando da migração da base de dados do sistema, deverão ser incorporados ao patrimônio da unidade, por meio de entrada por incorporação.

Parágrafo Único. Bens localizados fisicamente e que não possuam histórico da aquisição, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio da unidade, através do Formulário de Avaliação e Incorporação de Bens..

Art. 16 Bens baixados como inservíveis ou encaminhados ao setor de patrimônios como sucata em outras ocasiões, cujos documentos não foram devidamente encaminhados para registro da baixa no Setor de Patrimônio e no sistema, deverão ser relacionados com o devido número de registro patrimonial, descrição, ano de aquisição, valor, documento comprobatório da baixa e encaminhar a Secretaria responsável pelo Patrimônio e Serviços para regularização da baixa no sistema.

Art.17 Bens baixados anteriormente e que por ocasião do cotejamento, retornaram a base de dados da unidade no sistema, deverão ser relacionados e encaminhados à Diretoria responsável pelo Patrimônio e Serviços, para regularização da baixa.

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN

CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312

E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

Art. 18 Devem ser baixados por cadastramento indevido:

I - Bens de consumo incorporados como bens permanentes;

II - Bens incorporados em duplicidade;

III - Bens de terceiros incorporados como bens próprios.

Parágrafo Único. Todas as baixas por cadastramento indevido deverão ser instruídas com autuação de processo, contendo a relação dos bens, número de registro patrimonial dos mesmos, descrição, ano de aquisição, valor e justificativa que motivou a baixa.

Art.19 Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 20 Os departamentos e setores do Poder Legislativo deverão concluir o inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e encaminhá-lo ao seu Setor Contábil até 15 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhado à Diretoria responsável pelo setor de Patrimônio e Serviços, em meio digital, cópia do Inventário Anual.

Art. 20 Ao final deverá ser apresentado o Inventário Geral, bem como, relatório a parte informando a relação dos bens não localizados.

Art. 21 O inventário resultante do levantamento físico e financeiro, constitui documento hábil para reajuste dos valores contábeis existentes.

Art. 22 Fica aprovado o modelo de planilha e formulário em anexo.

Art. 23 Toda e qualquer alteração de valores de bens patrimoniais deverá gerar reflexo no sistema de patrimônio do legislativo.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 29 de abril de 2022.

Emanuel Nunes
Diretor Administrativo

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INCORPORAÇÃO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

FORMULÁRIO DE INCORPORAÇÃO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL Nº / 20XX					
		CÓDIGO	NOME / DESCRIÇÃO		
Departamento / setor					
DADOS PARA INSERÇÃO NO SISTEMA					
FORNECEDOR					
DATA DE INCORPORAÇÃO					
DATA DE CONTABILIZAÇÃO					
NÚMERO DO PROCESSO					
NOME DA COMISSÃO					
BENS A SEREM INCORPORADOS					
Nº Pat. Ant.	Nº Pat. Novo	Detalhamento / Especificação do Bem (cor, objeto, textura)	VALOR ATUAL	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (MESES)	CONTA CONTÁBIL
Por intermédio deste documento de Incorporação e Avaliação Patrimonial, autorizo a inserção dos bens patrimoniais móveis, conforme itens inseridos acima ou planilhas em anexo, pelos motivos abaixo especificados.					
Diretor Administrativo					
* Declaro-me ciente que este Documento de Incorporação de Patrimônio só poderá ser utilizado para incorporação de bens móveis localizados e que não possuam histórico da sua aquisição, ou seja, nas seguintes situações: a) por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais; b) quando da execução de vistorias e auditagens provocadas pelo Setor de Patrimônio responsável; c) em outras situações em que se identifique a existência de um bem sem documentação específica e identificação patrimonial; d) Incorporação de bens apreendidos. Valor Atual: É o Valor de mercado de um bem em condições normais de negociação, entre partes independentes, dispostas a realizar a transação. Vida útil remanescente: Período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual ainda se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.					
São Miguel do Gostoso/RN,xx, de xxxxxxxx de 20XX					
Presidente	1º Membro	2º Membro			
ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO					

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PALÁCIO VEREADOR FRANCISCO DE ARIMATÉIA GOMES NÉRI

ANEXO II - PLANILHA DE LEVANTAMENTO FÍSICO DE BENS MÓVEIS

Unidade Gestora		Código UG					
Unidade Administrativa		Código UA					
Unidade de Localização		Código UL					
Responsável		CPF:					
Nº de Patrimônio Antigo	Nº de Patrimônio Novo	Sem nº R.P.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO BEM (EX: Características físicas, medidas, modelo, tipo, número de série, cor, material)	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
				Ótimo	Bom	Ruim	Péssimo

*Declaro, ter levantado os bens relacionados no presente Termo, no estado de conservação indicado, pelos quais assumo responsabilidade pela conservação, bem como, zelarei pela economia do material, comprometendo-me a informar ao setor de patrimônio sobre todas as ocorrências relativas a estes bens.

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 98153-3312
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Publicado por:
Azenate da Câmara Cruz
Código Identificador: 11357585

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice - Presidente: Ivanildo Dos Santos Costa (Caicó)
- 2º Vice - Presidente: Rosalba Marinho De Macêdo Souza (São Rafael)
- 3º Vice - Presidente: Antônio De Souza Maia Junior (Apodi)
- 4º Vice - Presidente: José Gilberto Da Silva (João Câmara)
- 1º Secretário: Gelson Vitor (Nova Cruz)
- 2º Secretário: Fagner Ferreira Da Silva (Monte Alegre)
- 1º Tesoureiro: Jessica Leite Queiroga Sales (Olho d'água do Borges)
- 2º Tesoureiro: Rodrygo Sowhammy Dos Santos Do Nascimento (Serrinha)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Denilson Costa Gadelha (Macaíba)
- Conselheiro Fiscal: Otávio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- Conselheiro Fiscal: Paulo Cesar Macedo Da Fonseca (Bento Fernandes)
- Conselheiro Fiscal: Maria Fernanda Sima Teixeira De Carvalho (Espírito Santo)
- Conselheiro Fiscal: Carla Lopes Da Silva (Maxaranguape)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Marta Lúcia Da Silva Brito (Luís Gomes)
- Conselheiro Fiscal: Lucélia Ribeiro Dantas (Patú)
- Conselheiro Fiscal: Antognione Madeiro Cardoso Da Costa (Baia Formosa)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Juscelino Herculano Jales (Messias Targino)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa De Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Jefferson Charles De Araújo Santos (Ipanguaçu)
- Coordenador Região Central: José Edilson Maciel (Angicos)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Emanuel Renege Soares Batista (Jardim de Piranhas)
- Coordenador Região Seridó Oriental: Alyson Wagner De Oliveira (Parelhas)
- Coordenador Região Trairi: Marco Celito Da Costa (Santa Cruz)
- Coordenador Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira (Pedra Grande)
- Coordenador Região Potengi: Ana Cristina Duarte Do Nascimento (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Givagno Patrese Da Silva Bezerra (Macau)
- Coordenador Região Metropolitana: Wolney Freitas De Azevedo França (Parnamirim)
- Coordenador Região Agreste: Josué Gomes De Moura Júnior (Tibau do Sul)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.